



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**Valdinei Cagnini**

**O CONSTRUTIVISMO MORAL E POLÍTICO DE JONH RAWLS E A  
RELAÇÃO COM A ÉTICA KANTIANA**

Santa Maria, RS  
2020

**Valdinei Cagnini**

**O CONSTRUTIVISMO MORAL E POLÍTICO DE JONH RAWLS E A  
RELAÇÃO COM A ÉTICA KANTIANA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofia Teórica e Prática da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia**.

Orientador: Prof. Dr. Silvestre Grzibowski

Santa Maria, RS  
2020

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001

CAGNINI, VALDINEI  
O CONSTRUTIVISMO MORAL E POLÍTICO DE JONH RAWLS E A  
RELAÇÃO COM A ÉTICA KANTIANA / VALDINEI CAGNINI.- 2020.  
82 p.; 30 cm

Orientador: Silvestre Grzibowski  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de  
Pós-Graduação em Filosofia, RS, 2020

1. Justiça 2. Democracia 3. Moral 4. Liberdade 5.  
Pluralismo I. Grzibowski, Silvestre II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Declaro, VALDINEI CAGNINI, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

**Valdinei Cagnini**

**O CONSTRUTIVISMO MORAL E POLÍTICO DE JONH RAWLS E A  
RELAÇÃO COM A ÉTICA KANTIANA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofia Teórica e Prática da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia**.

**Aprovado em 22 de setembro de 2020:**

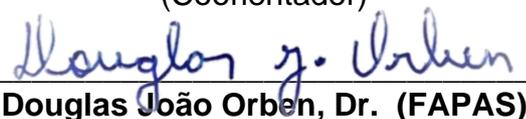
---

**Silvestre Grzibowski, Dr. (UFSM)**  
(Presidente/Orientador)



---

**Jair Antonio Krassuski, Dr. (UFSM)**  
(Coorientador)



---

**Douglas João Orben, Dr. (FAPAS)**



---

**Alceu Cavalheiri, Dr. (FAPAS)**  
(Suplente)

Santa Maria, RS  
2020

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade Federal de Santa Maria, pela oportunidade de realização deste trabalho.

Ao professor, Dr. Jair Antonio Krassuski, meu muito obrigado pela paciência, compreensão e disponibilidade.

Um agradecimento muito especial ao professor, Dr. Silvestre Grzibowski, que assumiu como meu orientador (após a saída do professor Jair Antonio Krassuski do Programa de Pós-Graduação). Sou grato pela disponibilidade, paciência e compreensão da situação, contribuindo para que este trabalho fosse realizado.

Ao professor Dr. Douglas João Orben por ter aceitado o convite de fazer parte da banca examinadora. Mas, principalmente por ter me apresentado há algum tempo, as obras do autor John Rawls, e também por ter me incentivado a ingressar no PPGF. Também agradeço ao professor Dr. Alceu Cavalheiri por ter me incentivado a ingressar no PPGF, e pela grande amizade.

Agradeço também a todos os professores do Departamento de Filosofia da UFSM, pelos ensinamentos e aprendizados que tive com eles/elas. E a todos meus amigos e amigos, a quem sou muito grato.

Agradeço a Deus pelos pais que tenho Sr. Dilso Luiz Cagnini e Sra. Delourdes Matei Cagnini, também os meus irmãos e irmãs e demais familiares (cunhados/as e sobrinhos/as), eles que sempre me incentivaram para que eu pudesse continuar lutando para alcançar meus objetivos. Meu muito obrigado!

Meu muito obrigado a todos!

*A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade é dos sistemas de pensamento.*

*(John Rawls)*

## RESUMO

# O CONSTRUTIVISMO MORAL E POLÍTICO DE JONH RAWLS E A RELAÇÃO COM A ÉTICA KANTIANA

AUTOR: Valdinei Cagnini  
ORIENTADOR: Silvestre Grzibowski

“A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento. Embora elegante e econômica, uma teoria deve ser rejeitada ou revisada se não é verdadeira; da mesma forma leis e instituições, por mais eficientes e bem-organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas”. (RAWLS, 2000, p. 3-4). Na contemporaneidade do campo ético e político, o termo construtivismo está ligado a John Rawls com a publicação da obra *Uma Teoria da Justiça* (1971). O construtivismo caracteriza-se em uma busca de princípios capazes de organizarem a sociedade e ao mesmo tempo serem aceitos por todos. Esses princípios servem justamente como estrutura básica das instituições políticas, eles operam como ordenadores dos acordos subsequentes. Ou seja, os princípios serão capazes de ordenar as estruturas básicas de uma sociedade, quando submetidos em uma situação específica chamada por Rawls de uma “posição original”, submetida a questões restritivas, pelo “véu da ignorância”. Para Rawls, as pessoas possuem um interesse maior em si mesmo do que pelo próximo. A função do véu de ignorância é um mecanismo introduzido por Rawls, a fim de evitar que contingências sociais, naturais, fruto do acaso, distorçam os resultados distributivos. Portanto a ideia da posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos. Já o objetivo do véu de ignorância é o de privar qualquer escolha particular. Para o construtivismo, o princípio de justiça é o resultado de um processo de construção. A ideia pressuposta é o reconhecimento dos indivíduos (faculdades) racionais e razoáveis, os quais são capazes de formular, respectivamente, uma concepção do bem e desenvolver um senso de justiça. Do ponto de vista moral, o interlocutor que melhor apresenta compatibilidade com o pensamento de Rawls é Immanuel Kant, que propõe uma doutrina moral abrangente, na qual a ideia de autonomia é reguladora do mundo político e moral. Para Kant, a autonomia está condicionada à obediência aos princípios morais universalmente válidos, em conformidade com o imperativo categórico: “Age somente de acordo com a máxima que possas ao mesmo tempo querer que se transforme em lei universal” (FMC. 2007. p 69). O que distingue a versão kantiana do construtivismo é essencialmente, que ele propõe uma concepção particular de pessoa e que faz disso um elemento de um procedimento razoável de construção cujo resultado determina o conteúdo dos princípios primeiros de justiça.

**Palavras-chave:** Justiça. Democracia. Política. Pluralismo. Moral. Igualdade. Liberdade.

## ABSTRACT

# JONH RAWLS' MORAL AND POLITICAL CONSTRUCTIVISM AND THE RELATIONSHIP TO KANTIAN ETHICS

AUTHOR: Valdinei Cagnini  
ADVISOR: Silvestre Grzibowski

Justice is the first virtue of social institutions, as is truth of thought systems. Although elegant and economical, a theory must be rejected or revised if it is not true; likewise, laws and institutions, however efficient and well organized, must be reformed or abolished if they are unjust. (RAWLS, 2000, p. 3-4). Nowadays, from the ethical and political field, the term constructivism is linked to John Rawls with the publication of the work *A Theory of Justice* (1971). Constructivism is characterized by a search for principles able to organize the society and at the same time being accepted by all. These principles serve precisely as the basic structure of political institutions, they operate as the originators of subsequent agreements. That is, the principles will be able to order the basic structures of a society, when submitted in a specific situation called by Rawls an "original position", submitted to restrictive questions, by the "veil of ignorance". For Rawls, people are more interested in themselves than in others. The function of the veil of ignorance is a mechanism introduced by Rawls, in order to avoid that social, natural contingencies, the result of chance, distort the distributive results. Therefore, the idea of the original position is to establish a fair process, so that any accepted principles are fair. The purpose of the veil of ignorance is to deprive any particular choice. For constructivism, the principle of justice is the result of a construction process. The presupposed idea is the recognition of rational and reasonable individuals (faculties), who are able to formulate, respectively, a conception of the good and to develop a sense of justice. From the moral point of view, the interlocutor that best presents compatibility with Rawls' thought is Immanuel Kant, who proposes a comprehensive moral doctrine, in which the idea of autonomy is regulating the political and moral world. For Kant, autonomy is conditional on obedience to universally valid moral principles, in accordance with the categorical imperative: "Act only according to the maxim you can at the same time want it to become a universal law" (FMC. 2007. p 69). What distinguishes the Kantian version of constructivism is essentially that it proposes a particular conception of the person and that makes it an element of a reasonable construction procedure whose result determines the content of the first principles of justice.

**Keywords:** Justice. Democracy. Policy. Pluralism. Moral. Equality. Freedom.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 VISÃO CONSTRUTIVISTA DA JUSTIÇA DE RAWLS</b> .....	19
<b>2.1 COOPERAÇÃO SOCIAL</b> .....	19
<b>2.2 UMA SOCIEDADE BEM-ORDENADA</b> .....	23
<b>2.3 A JUSTIÇA: OBJETIVO E PRINCÍPIOS</b> .....	26
<b>2.3.1 Princípio da diferença</b> .....	28
<b>2.3.2 A ideia de um pluralismo existente</b> .....	29
<b>2.4 POSIÇÃO ORIGINAL EM RAWLS</b> .....	31
<b>2.4.1 O objetivo do véu de ignorância</b> .....	35
<b>3 O CONSTRUTIVISMO POLÍTICO DE RAWLS E O CONSTRUTIVISMO DE KANT</b> .....	38
<b>3.1 RAWLS E A TEORIA TRADICIONAL</b> .....	39
<b>3.2 ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO CONSTRUTIVISMO POLÍTICO DE RAWLS</b> .....	43
<b>3.2.1 Reconhecimento dos indivíduos racionais e razoáveis</b> .....	45
<b>3.2.2 O senso de justiça é uma construção</b> .....	46
<b>3.3 INTUICIONISMO MORAL</b> .....	47
<b>3.3.1 O construtivismo Kantiano</b> .....	49
<b>4 LIBERDADES FUNDAMENTAIS: PRIORIDADE DO JUSTO SOBRE BOM</b> .....	56
<b>4.1 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES</b> .....	57
<b>4.2 A CONCEPÇÃO POLÍTICA DE PESSOA EM RAWLS</b> .....	59
<b>4.3 CONSENSO SOBREPOSTO</b> .....	63
<b>4.4 PRIORIDADE DO JUSTO SOBRE O BOM</b> .....	69
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	76
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	79
<b>BIBLIOGRAFIA PRIMÁRIA</b> .....	79
<b>BIBLIOGRAFIA SECUNDÁRIA</b> .....	80

## 1 INTRODUÇÃO

John Rawls destaca-se no cenário moral e político do século XX, com a publicação da obra *A Theory of Justice* (1971). Seus escritos causam um impacto tão grande no cenário social a ponto de sua obra *A Theory of Justice* (1971), estabelecer-se como uma das mais importantes obras de filosofia ética - política daquele século. Buscou apresentar pressupostos básicos para uma sociedade real, nos quais todos os membros participariam igualmente, sem uma ordem específica de cada participante. A retomada de alguns conceitos das teorias tradicionais da filosofia foi necessária para compreendermos essa “nova” Teoria da Justiça proposta por Rawls, que leva em consideração esse pluralismo social existente, ou seja, um modo inovador de tratar questões abordadas por ele, no atual cenário que a sociedade está vivendo.

Sendo assim, do ponto de vista moral, o interlocutor que melhor apresenta compatibilidade com o pensamento de Rawls é Immanuel Kant, que propõe uma doutrina moral abrangente, na qual a ideia de autonomia é reguladora do mundo político - moral.

O que distingue a versão kantiana do construtivismo é essencialmente, que ele propõe uma concepção particular de pessoa e que faz disso um elemento de um procedimento razoável de construção cujo resultado determina o conteúdo dos princípios primeiros de justiça. (RAWLS. p. 47. 2000).

Devemos salientar que a filosofia prática kantiana não se caracteriza como construtivista, nem ele reconhece como tal, porém Rawls reluta em afirmar a existência em Kant de um construtivismo moral. Dessa afirmação de Rawls, surgem alguns questionamentos: Quais os caminhos que levam Rawls acenar um construtivismo em Kant? Quais as garantias textuais que permitem tal qualificação metodológica ao sistema moral kantiano?

Os escritos de John Rawls remetem a uma concepção de justiça como equidade, cujo objetivo é um senso de justiça, imparcialidade e respeito à igualdade de direitos. O projeto rawlsiano é edificado mediante um intenso diálogo e contraposição ao utilitarismo e intuicionismo moral, pelo que o autor propõe um construtivismo moral. Todavia, a obra de 1971 não deixa ainda evidente a

diferenciação entre uma concepção moral, doutrina abrangente e uma concepção política de justiça. Essa diferenciação começa aparecer no decorrer dos seus escritos. Posteriormente, nas suas palestras sobre *Kantian Constructivism in Moral Theory* (1980), Rawls acena no sentido de converter a teoria da justiça para uma concepção política, não vinculada a pressupostos éticos ou doutrinas abrangentes<sup>1</sup>.

Porém, somente na obra *Political Liberalism* (1993) é que tal processo é aprofundado. Rawls se contrapõe ao construtivismo moral apresentado em *A Theory of Justice*, pois uma concepção política de justiça seria necessária para atender às profundas diferenças (éticas, filosóficas, religiosas), produzidas pelo pluralismo presente nas sociedades contemporâneas. Todavia, mesmo que Rawls tivesse a intenção de afastar-se de pressupostos morais (abrangentes), seu projeto ainda está imbuído da interpretação kantiana que perpassa suas obras, a principal seria sua concepção de construtivismo.

Rawls debruçou-se sobre um dos mais espinhosos dilemas da sociedade democrática, a saber, como conciliar direitos iguais numa sociedade desigual? O que são ambições materiais dos mais talentosos de anseios dos menos favorecidos (de talentos naturais), mas que sonham por uma vida melhor por uma posição de destaque na sociedade? Em seu livro *Liberalismo Político Rawls*, faz a seguinte pergunta: “como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais, mas que permanecem profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis” (RAWLS, 2000, p. 46).

Trata-se de um grande esforço intelectual em conciliar a meritocracia com a ideia da igualdade. Todavia, é preciso termos conscientes que a ideia de uma sociedade democrática estável e eficiente passa muito pela natureza e principalmente pelo vínculo político que se tem entre os seus membros. Em uma sociedade que se caracteriza por ser democrática, é necessária que a ideia de sistema equitativo de cooperação seja levada de uma geração a outra. Todavia, vale ressaltar que o objetivo das discussões políticas

---

<sup>1</sup> CF. ORBEM. Douglas João. **Kant e Rawls: uma análise dos pressupostos morais do liberalismo político.** *Veritas (Porto Alegre)*, 64(3), e34658. <https://doi.org/10.15448/1984-6746.2019.3.34658> Acesso em 25/10/2020;

, assim como o seu pensamento de ordem social, não busca uma visão da moralidade pessoal, mas sim de uma discussão política sobre fundamentos constitucionais e questões básicas de justiça<sup>2</sup>.

Uma sociedade democrática para Rawls tem que ser completa e auto-suficiente, pois só se entra nela pelo nascimento e só se sai pela morte, bem diferente de uma comunidade ou associação, em que muitos casos necessitamos de certo amadurecimento da razão para fazer parte. Outra diferença entre uma sociedade democrática e uma associação é a finalidade, já que dentro de uma sociedade democrática não se tem fins últimos, ou seja, um lugar especial nas doutrinas abrangentes que regem essa sociedade. Diferente de uma associação, cujo objetivo resulta em fins últimos. Entretanto, o objetivo do primeiro capítulo é apresentar quais os caminhos para se chegar a uma sociedade democrática constitucional, levando em conta a concepção política de justiça como equidade e não fazer a diferenciação entre sociedade e associação.

Essa sociedade bem-ordenada precisa satisfazer às condições necessárias de estabilidade social, e nem por isso seja ela capaz de abarcar todas as necessidades de uma sociedade democrática. Ou seja, uma sociedade é bem-ordenada quando os cidadãos divididos que professam doutrinas abrangentes razoáveis, porém opostas, comungam de um mesmo senso de justiça, de tal forma que determinada concepção de justiça seja válida em determinados conteúdos de seus julgamentos políticos sobre instituições básicas. Tendo assim uma relevante importância aos membros de uma sociedade constitucional bem-ordenada, por serem valores políticos.

John Rawls buscou elencar pressupostos básicos para uma sociedade real, nos quais todos os membros participariam igualmente, sem uma ordem específica de cada participante. Todos têm deveres e direitos dentro dessa sociedade, a fim de formular leis igualitárias assegurando a liberdade e a igualdade de todos. Rawls busca uma teoria de justiça que seja capaz de ao mesmo tempo assegurar dois

---

<sup>2</sup> Os valores políticos da justiça e da razão pública não são simplesmente apresentados como exigências morais impostas de fora, mas, ao contrário, as bases de tal visão da justiça encontram-se nas ideias fundamentais da cultura política e pública, bem como nos princípios da razão prática compartilhados pelos próprios cidadãos que, em razão de um procedimento formulado corretamente de construção dos princípios de justiça, têm condições de aceitar tais princípios de justiça juntamente com as doutrinas abrangentes razoáveis que esses cidadãos possuem. (OLIVEIRA, 2010 p. 82).

valores, a saber: o da liberdade enquanto valor do ser humano, e a igualdade entre indivíduos de uma mesma sociedade.

A “[...] sociedade é apenas o conjunto dos efeitos produzidos pelo progresso do conhecimento. Abundância, liberdade e igualdade avançam juntas, por serem produzidas pela aplicação da razão a todas da existência humana”. (TOURAINÉ. 1994. p. 47). Assim, o homem volta-se para participação de todos na política, na qual muitas vezes resultou em guerras e conflitos, além do mais, esse homem moderno está situado na sociedade.

Para Rawls, existe uma grande ruptura com importantes valores tradicionais de pensamento político filosófico, e isso tem impacto de como o estado se comporta diante da formulação de leis e das escolhas individuais, se compararmos com outras épocas. Sobretudo as mudanças referentes aos princípios tradicionais, os quais eram marcados por uma coletividade. Já, os princípios modernos, têm como base a liberdade individual e a liberdade entre todos os indivíduos de uma sociedade, também chamado de pluralismo social.

A concepção do bem que se tinha em outros tempos, era uma concepção de um bem supremo e tinha por finalidade um bem supremo, sendo que o ser humano tinha em seus fins últimos a busca pelo modelo excelente de vida, que era *virtú*. A partir do momento em que se identificava esse bem-supremo, é que se começava a organização política da vida humana. Era sobre isso que a ética e a política deveriam tratar, dos fins últimos do homem, pois para eles o melhor governante era aquele que melhor atingisse o modo excelente de vida, sendo que a vida política era o modo excelente a que os homens poderiam aspirar.

Rawls inverte essa lógica, dando outro sentido à concepção de bem e do justo, para ele o conceito de justo é anterior ao conceito de bem. Quando na sua teoria propõe a prioridade do justo frente ao bem, exige-se uma imposição da justiça política sobre certos modos de vida; e o bem, baseado nesses princípios, indicará a finalidade das condutas dos cidadãos. Ou seja, a ideia de bem deve respeitar os limites fixados pela teoria da justiça, para que essa mesma teoria respeite a pluralidade moral dos cidadãos.

O liberalismo político está diante de um problema, que consiste em formular uma concepção de justiça política para um regime democrático constitucional que a pluralidade de doutrinas razoáveis – característica da cultura de um regime

democrático livre – possa endossar. O desafio do poder político é compreender as diversas mudanças que estão ocorrendo na sociedade atual, e buscar estabelecer princípios de justiça que possam regular a vida em comum. Ou seja, o objetivo é buscar pressupostos que possam assegurar o convívio social.

É preciso em um primeiro momento levarmos em conta essa divergência do uso livre da razão, e com isso poder criar ideias próprias e contrárias do modelo existente tanto de leis como de credo, é necessário também, levarmos em conta que não seria possível fazer política no nosso século sem levar em conta o fato do pluralismo. A única coisa que poderia ir contra o pluralismo seria a repressão, fazendo com que os cidadãos comunguem de uma mesma ideia. Ao considerar isso, corre-se o risco de caminharmos a passos largos para um retrocesso de vários passos que fomos para frente enquanto sociedade.

Diante das várias concepções de bens existentes na sociedade, torna-se difícil evitar que os conflitos ocorram já que a busca de interesses por parte dos indivíduos dentro de uma cooperação social é quase inevitável, se não necessária! Por isso:

Há uma identidade de interesses, uma vez que a cooperação social possibilita para todos vida melhor do que qualquer um teria se tentasse viver apenas por seus próprios esforços. Há ao mesmo tempo um conflito de interesses, uma vez que os homens não são indiferentes em relação a como os maiores benefícios produzidos pela sua colaboração são distribuídos, pois, a fim de perseguir seus objetivos, cada um prefere uma parte maior a uma parte menor [...]. (RAWLS, 2002, p. 136 – 137).

O conflito aqui se dá quando os bens disponíveis começam a ser usados de forma desigual, já que não existe uma equidade na distribuição e aqueles que têm mais poder passam a utilizar esses bens para tirar vantagens daqueles que têm menor poder aquisitivo.

Os indivíduos racionais e razoáveis possuem capacidades (inteligência) de formular uma concepção do bem e desenvolver um senso de justiça, o que é necessário, por exemplo, para uma formulação de uma teoria da justiça, capacidade essa que outros animais não têm. Todavia precisamos fazer uma breve diferenciação do que é o racional e o do que é razoável. O racional é a capacidade moral que o indivíduo tem de escolher ou projetar objetivos e apropriar-se de meios mais eficazes possíveis para alcançá-los. Porém, ao lado dessa capacidade, o

indivíduo tem que respeitar os direitos equitativos dos outros, pois não posso pensar que os fins dos outros sejam obstáculo para mim, mas sim sermos razoáveis em perceber que certos fins não são os mais adequados a serem utilizados para alcançar um fim último.

A razoabilidade, por sua vez, é a capacidade de perceber que certas opções que faremos ou fizemos nem sempre são as melhores a serem utilizadas, e muito menos aceitas pelos demais, a objetividade das nossas escolhas deve ter a forma mais justa possível. Ao mesmo tempo em que ninguém tem o direito de interferir nos meus fins, eu também não posso interferir nas escolhas dos outros.

Tanto a racionalidade quanto a razoabilidade são duas capacidades morais do indivíduo, sendo que racionalidade objetiva fins e apropria-se de meios mais eficazes para alcançá-los. Segundo nosso autor, são capacidades morais que o indivíduo busca para alcançar os bens. Mas deve-se respeitar o termo equitativo de cooperação social, pois o simples fato de eleger meus fins não me dá o direito de pensar que os fins dos outros sejam obstáculos para eu realizar os meus.

Ao falarmos de visão construtivista da justiça em Rawls, pressupõe-se uma visão autônoma, uma vez que a cooperação social que formam uma sociedade são os próprios cidadãos por meio de iniciativas de cooperar. Não havendo a necessidade de serem submetidos a uma autoridade externa ou por aproximação a uma ordem moral objetiva. Todavia para que esses princípios de justiça sejam válidos, nos termos da cooperação social, é necessário que a estrutura seja construída através de uma “posição original”, essa poderá funcionar mediante a um mecanismo hipotético de representação.

O senso de justiça é algo que tem que ser construído, mediante a concepção política de pessoa. O ideal de pessoa racional e razoável busca aplicar corretamente o imperativo categórico, mas deve apoiar-se somente em princípios verdadeiros, pois somente assim seria possível construir um ideal de sociedade justa, abarcando todos os modos de vida dessa mesma sociedade. Em seguida, podemos analisar algumas perguntas feitas por Rawls, no livro *O Liberalismo Político*<sup>3</sup>, relativas ao construtivismo político, as quais ele atribuí respostas.

---

<sup>3</sup> RAWLS John. **O Liberalismo Político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 148-152.

Qual é o objetivo construído pelo construtivismo? É necessário que se construa o conteúdo de uma concepção política de justiça. São princípios ou conteúdos escolhidos na posição original e que tem por objetivos defender interesses daqueles que representam. A segunda questão proposta pelo autor é: enquanto artifício procedimental de representação, a própria posição original é construída? Não, é simplesmente estipulada. (RAWLS, 2000. p. 148). Partimos da ideia fundamental de uma sociedade bem-ordenada, enquanto um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos razoáveis e racionais, considerados livres e iguais.

O objetivo do autor é o de estabelecer critérios de razoabilidade e racionalidade aplicados aos princípios e normas da justiça política, com isso, buscamos uma razão correta a partir da posição original, na qual resultará em princípios de justiça mais adequados para governar as relações políticas entre os cidadãos, concebendo a eles justiça e direitos políticos, assim como seus deveres perante a sociedade bem-ordenada.

Todos nós temos uma concepção do bem, que é nada mais nada menos que aspirações e finalidades, as quais nós dedicamos maior parte do nosso tempo e da nossa vida. Essas aspirações de bem em todo caso estão modeladas dentro da justiça política, na qual a racionalidade é que norteia todos esses procedimentos tomados ao longo da vida. O senso de justiça que cada indivíduo desenvolve é modelado por condições razoáveis de igualdade entre seus semelhantes. A conformidade das nossas escolhas tem de certa forma, a mesma medida nas escolhas feitas pelos outros, até porque não sei qual será minha situação no futuro, por isso aqui os limites à informação são expressos pelo véu de ignorância.

Rawls vai afirmar que não é possível encontrar princípios que sejam capazes de ordenar as estruturas básicas de uma sociedade, a não ser quando buscamos esses princípios em uma situação específica, a qual ele chama de posição original, submetida a questões restritivas, chamadas por ele como véu de ignorância. Nessa posição, devem-se deixar de lado suas características pessoais, físicas ou psicológicas, também não conhecem suas condições sociais e econômicas. Todavia, as partes não devem ignorar que terão alguma concepção do bem, mas aqui não determinados por nenhuma concepção particular de vida.

Para Rawls, as pessoas possuem um interesse maior em si mesmo do que pelo próximo. O objetivo do véu de ignorância é o de privar qualquer escolha particular. Portanto, os princípios que são escolhidos na posição original devem contemplar a todos equitativamente e, para isso, necessariamente dependerá e muito do véu de ignorância, que tem como objetivo situar as partes de modo equitativo.

A originalidade do pensamento de Rawls está, sobretudo, na ideia de posição original limitada pelo véu de ignorância, o que faz com que a justiça se expresse na equidade das escolhas. Guardadas as proporções, o pensamento rawlsiano da justiça como equidade busca um novo contato social<sup>4</sup>, que seja adequado às novas exigências, considerando o contexto atual da sociedade. Rawls considera o contrato como hipotético, entre todos os cidadãos pertencentes a uma sociedade, em que esses indivíduos são considerados livres e iguais. Alguns contratualistas como Locke, Kant e Rousseau serviram sim como influência ao nosso autor. Mas, Rawls é sem dúvidas original no seu pensamento.

Sua teoria também é um contraponto ao utilitarismo, o qual pregava um só princípio da moralidade, que é o da utilidade. Rawls propõe a justiça como equidade, pois para ele, o outro jamais poderá ser utilizado como um meio para meus próprios fins, ou seja, o outro e um fim em si mesmo e não um meio para meus próprios fins.

Os princípios adotados na posição original são fundamentais na teoria de Rawls, pois é através deles que a vivência de valores de igualdade e liberdade dará suporte à justiça como equidade. É através dos princípios de justiça que se

---

<sup>4</sup> Dada às proporções o pensamento rawlsiano da 'justiça como equidade', busca um novo contato social, que seja adequado às novas exigências, considerando o contexto atual da sociedade, na qual as diferenças sociedades estão inseridas, assim como os diversos interesses e forças que em seu interior se chocam e constituem sua dinâmica. Como já falamos e iremos falar que Rawls considera o contrato como hipotético, entre todos os cidadãos pertencentes a uma sociedade. Aonde esses indivíduos são considerados livres e iguais. Alguns contratualista como Locke, Kant e Rousseau, serviram sim como influência ao nosso autor. Pois bem brevemente fala remos desses três contratualista, John Locke trabalha com um estado natural, como surgida da vontade criadora de Deus; ao homem são dão a razão e consciência. Porém esse estado de natureza é caracterizado como de insegurança, de modo que os homens renunciam a sua própria liberdade com o objetivo de obter sua segurança. Portanto, a passagem do estado de natureza para o estado civil acontece por motivação utilitária, como medida ao que é incomodo e prejudicial ao homem. Para Jean – Jacques Rousseau, os homens nascem bons, mas são corrompidos quando passam a se tornar membros da sociedade. Dado esse fato Rousseau propõe um novo contrato que seja capaz de restituir ao homem a liberdade. Já, para Kant, o contrato não é um fato histórico, mas como uma pura ideia da razão. A passagem de um estado de natureza para o Estado civil acontece por meio do contrato originário, no qual é fundamentada uma constituição civil universal entre os homens e pode ser constituída uma comunidade. (ZAMBAM, 2004, p. 23-34).

“fundamenta a concepção de um liberalismo político, capaz de sintetizar as diferentes concepções morais, políticas e religiosas, nas quais os princípios democráticos constitucionais são aceitos por todos”. (OLIVEIRA; ALVES 2010, p. 32).

Nesse contexto, há dois princípios de justiça que melhor podem reger as instituições básicas, realizando assim valores da liberdade e igualdade. Os dois princípios expressam uma forma igualitária de liberalismo, o qual assume a garantia de uma equidade das liberdades políticas e uma igualdade equitativa de oportunidades. Nesse sentido, outro elemento fundamental é o princípio da diferença e igualdade, pois é inevitável que surjam desigualdades sociais e econômicas, ligadas a cargos e posições. Porém, de forma justa, deve-se oferecer oportunidade que independentemente do nível dessas desigualdades (equitativas), todos sejam favorecidos a ocuparem determinados cargos, sendo que os menos afortunados possam receber certos benefícios dessas desigualdades. Esses princípios são fundamentais e é através deles que a constituição de um país seria formulada. “Portanto o objetivo da abordagem contratualista é o de estabelecer parâmetros adequados para os princípios de justiça aceitáveis”. (RAWLS, 1997, p. 20).

A teoria de John Rawls aproxima-se em vários aspectos com o pensamento e teorias kantianas. O próprio Rawls faz uma diferenciação entre construtivismo moral de Kant e o construtivismo político da justiça como equidade. A primeira diferenciação é que Kant propõe uma doutrina moral abrangente, na qual a ideia de autonomia é reguladora de tudo na vida humana. No livro *Justiça e Democracia* (2000), Rawls começa a primeira conferência a cerca do construtivismo kantiano na teoria moral dizendo que:

O que distingue a versão kantiana do construtivismo é, essencialmente, que ela propõe uma concepção particular de pessoa e que faz disso um elemento de um procedimento razoável de construção cujo resultado determina o conteúdo dos princípios primeiros de justiça. (RAWLS. p. 47. 2000).

Outra diferença apresentada por Rawls está na visão de Kant quanto às concepções básicas de pessoa e sociedade, por terem fundamento em seu idealismo transcendental. O que nos interessa aqui é que a justiça como equidade

se sustenta em algumas ideias fundamentais, pertencentes à política como ideias organizadoras básicas. O idealismo transcendental, assim como outras ideias metafísicas do gênero, não desempenha papel algum de organização e exposição.

A relação entre a moralidade kantiana e a concepção política da justiça como equidade não faz com que o liberalismo se converta em mais uma doutrina ética abrangente. Há uma necessária vinculação moral, comprovada na origem kantiana do liberalismo político, ou seja, sem esse pressuposto moral que acompanha o desenvolvimento da filosofia rawlsiana desde sua origem, o liberalismo político aparentemente não se sustentaria (ORBEM, 2019).

“O que distingue a versão kantiana do construtivismo é essencialmente, que ele propõe uma concepção particular de pessoa e que faz disso um elemento de um procedimento razoável de construção cujo resultado determina o conteúdo dos princípios primeiros de justiça”. (RAWLS. p. 47. 2000). Por fim, considerando os objetivos distintos das duas concepções ético-políticas ficando claro que o objetivo da justiça como equidade é o de formar uma base pública (política) de justiça sólida, e capaz de lidar com questões como a do pluralismo razoável. Já a filosofia política moral busca defender tanto o conhecimento da natureza quanto o conhecimento através da nossa liberdade, por meio da lei moral.

A leitura rawlsiana da filosofia prática de Kant incorpora alguns de seus conceitos elementares, de modo a demonstrar como esses termos atendem às necessidades de uma teoria da justiça social, empírica e não transcendental ou pura, como em Kant. Entre esses conceitos abordados por Rawls em suas obras, *A Theory of Justice* (1971) e *Political Liberalism* (1993) destacam-se as noções de autonomia, liberdade, igualdade, imperativo categórico, além da posição original (ORBEM, 2019).

No decorrer da nossa dissertação, buscaremos ampliar a discussão, sobre alguns assuntos abordados até este momento, tais como: o que é o construtivismo para John Rawls? Qual a pretensão dele com essa “nova” Teoria? Um segundo passo que pretendemos dar diante da compreensão ou não do que é o construtivismo para Rawls é a conversação entre Rawls e a tradição filosófica moderna, principalmente com Kant, o qual mais se assemelha ao pensamento rawlsiano. Um terceiro ponto que merece ser abordado por é o liberalismo político e as liberdades fundamentais: a prioridade do justo sobre o bem para Rawls. Ao dissertarmos um pouco mais sobre esses três pontos do pensamento rawlsiano, temos a pretensão de apenas expor um pouco da sua ideia, da sua teoria e o quanto ela contribuiu para futuros debates no campo filosófico, político e social.

## 2 VISÃO CONSTRUTIVISTA DA JUSTIÇA DE RAWLS

Nesse primeiro capítulo, buscaremos trabalhar em um primeiro momento com a concepção de justiça em Rawls. Ao referirmos que o processo de construção baseia-se, fundamentalmente, na razão prática, não quer dizer que a razão teórica não tenha nenhuma função, pelo contrário, ela dá forma às crenças e conhecimentos das pessoas racionais que participam da construção. E, portanto, essas pessoas também têm capacidade de empregar seus raciocínios, de julgar e selecionar os princípios de justiça mais equitativos.

Utilizando o artifício da “posição original”, Rawls não pretende delinear como a sociedade ou o estado foram estabelecidos (até porque para ele, isso já foi feito principalmente pelos contratualistas), mas, como os princípios de justiça são escolhidos nessa “nova sociedade”. Esses princípios serviram como estrutura básica das instituições políticas, eles operam como ordenadores dos acordos subsequentes. A originalidade do pensamento de Rawls está, sobretudo, na ideia da posição original limitada pelo véu de ignorância, possibilite à justiça se expresse na equidade das escolhas.

### 2.1 COOPERAÇÃO SOCIAL

Na atual sociedade democrática, “as circunstâncias de justiça podem ser definidas como as condições normais sob as quais a cooperação é tanto possível quanto necessária”. (RAWLS, 2000, p. 136). Vivemos uma nova realidade, uma sociedade plural, multicultural e complexa, isto é, heterogênea, ou seja, a construção dessa sociedade se dá por pessoas com projetos de vidas totalmente diferentes, com diferentes tipos de oportunidades, nível cultural, social e econômico e, por vezes, o projeto de vida se dá em condições sub - humanas.

O problema existente da justiça se arrasta por séculos, e inúmeros filósofos ao longo da história da filosofia política trabalharam essa questão da justiça, na

tentativa de encontrar meios que pudesse resolver de uma vez por todas essas questões da disparidade social. Diante de tudo o que está acontecendo no atual século, essa questão da justiça mais uma vez merece um olhar atento da filosofia, na tentativa reencontrar soluções, para essa questão da injustiça social e buscar alternativas que sejam benéficas para todas as pessoas pertencentes àquela sociedade. Ao corroborar com Marx que diz: “o homem é por natureza um animal social”, não teria lógica ficar destruindo um ao outro. Isso seria um egoísmo tão grande e sem cabimento.

John Rawls não é diferente dos demais filósofos políticos que se dedicaram à questão da justiça tradicional contratualista como: Locke, Rousseau e Kant. Mas seu pensamento distingue deles, pois ao contrário desses que projetavam uma sociedade ideal, nosso autor, buscou elencar pressupostos básicos para uma sociedade real, nos quais todos os membros participariam igualmente, sem uma ordem específica de cada participante. Todos têm deveres e direitos dentro dessa sociedade, a fim de formular leis igualitárias assegurando a liberdade e a igualdade de todos.

O objetivo das discussões políticas, assim como o seu pensamento de ordem social, não busca uma visão da moralidade pessoal, mas sim uma discussão política sobre fundamentos constitucionais e questões básicas de justiça.

Os valores políticos da justiça e da razão pública não são simplesmente apresentados como exigências morais impostas de fora, mas, ao contrário, as bases de tal visão da justiça encontram-se nas ideias fundamentais da cultura política e pública, bem como nos princípios da razão prática compartilhados pelos próprios cidadãos que, em razão de um procedimento formulado corretamente de construção dos princípios de justiça, têm condições de aceitar tais princípios de justiça juntamente com as doutrinas abrangentes razoáveis que esses cidadãos possuem. (OLIVEIRA, 2010 p. 82).

Aparentemente a proposta de uma teoria da justiça seria uma resposta ao utilitarismo clássico, o ponto principal dessa divergência está no fato de Rawls adotar uma posição original, rejeitando por completo a ideia de princípio de maximização utilitarista. Segundo Rawls: “algo é justo, quando um sistema social for aprovado por um espectador idealmente racional e imparcial que ocupa um ponto de

vista geral, possuindo todo o conhecimento pertinente das circunstâncias”<sup>5</sup>. Ou seja, a sociedade será bem ordenada se as escolhas são pautas na imparcialidade daquele que toma as decisões dessa sociedade.

A obra “*A Theory of Justice*” (1971), de John Rawls teve uma notável contribuição à teoria política do século XX. Seu projeto, até certo ponto audacioso, buscava na verdade possíveis soluções para os dilemas do que seja justo em uma sociedade, que por vezes é dominada por um egoísmo coletivo. A concepção de justiça como equidade, guardadas as circunstâncias particulares de uma nação - versa sobre a possibilidade de princípios que podem ser utilizadas tanto na esfera privada como na esfera pública

Portanto ao invés de um contrato social nos moldes daquele dos contratualista, Rawls optou por uma situação inicial, a qual ele vai denominar de *posição original*. Uma ideia de abrangência e ao mesmo tempo de restrições de conduta, todavia deveria estar fundada em acordos iniciais de princípios de justiça. Rawls enfatiza: “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento [...]”. (RAWLS, 2000. p. 3).

Todavia, segundo Rawls nenhuma teoria deveria ser aceita, principalmente se não fosse verdadeira. Assim também são as leis ou instituições que necessariamente precisam se alteradas, ou em casos específicos excluídos se essas forem injustas.

[...] Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Portanto, numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais [...]. (RAWLS, 2000, p. 4).

Em uma sociedade dita como democrática, é necessário que a ideia de uma sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação seja levado de uma geração a outra. “A democracia envolve uma relação política entre cidadãos no interior da estrutura básica da sociedade na qual nasceram e na qual normalmente passam toda a sua vida [...]”. (RAWLS, 2000, p. 266). Todavia, é preciso frisar que uma

---

<sup>5</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Piseta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 201.

sociedade também consiste na associação de pessoas e, portanto necessitam de regras para se orientar e guiar suas ações.

Rawls afirma que uma sociedade que tenha um sistema de cooperação e vantagens mútuas, preza pelo bem de todos, mas existirão também interesses particulares e conflitos. Ou seja, ele compreende que a justiça como equidade não conseguirá eliminar as diferenças em uma sociedade que por si só já se consolidou como o tempo injusta. Por isso a necessidade de princípios de justiça social, possibilitando assim minimizar as diferenças existentes.

Vale ressaltar que esses princípios acarretam direitos, mas também deveres às instituições sociais. A cooperação social, segundo Rawls, deveria ser guiada através de regras reconhecidas publicamente e aceitas pelos indivíduos, e não impostas.

A ideia de publicidade, entendida pela justiça como equidade, tem três níveis: O primeiro; chega-se quando a sociedade é efetivamente regulada por públicos de justiça: os cidadãos aceitam e sabem que os outros também aceitam esses princípios, e essa percepção, por sua vez, é publicamente reconhecida [...] Segundo nível de publicidade diz respeito as crenças gerais, à luz das quais os princípios primeiros de justiça podem, eles mesmos, ser aceitos, isto é, as crenças gerais sobre natureza humana, sobre a forma pela qual as instituições sociais e políticas geralmente funcionam e, enfim, todas aquelas crenças que são relevantes para a justiça política [...] O terceiro nível de publicidade está relacionado com a justificação plena da concepção pública de justiça, apresentada em seus próprios termos. Essa justificação inclui tudo quanto poderíamos dizer – você e eu – quando definimos a justiça como equidade e refletimos sobre o porquê de procedermos de certa forma em vez de outra [...]. (RAWLS, 2000, p. 110-111).

É preciso termos equitativos nos quais todas as partes envolvidas aceitem, de tal forma que haja uma ideia de reciprocidade. De certa forma, esse envolvimento de todas as pessoas na escolha acarreta em direitos e deveres iguais para todos, como exemplo podemos dar a escolha de um presidente, que a escolha é democrática pelas pessoas daquela sociedade. Todavia, é preciso salientar que as escolhas somente serão democráticas e livres no momento que forem em prol do grande grupo, e não dos interesses particulares de alguns.

## 2.2 UMA SOCIEDADE BEM-ORDENADA<sup>6</sup>

Para Rawls uma sociedade bem-ordenada, deve ao máximo satisfazer as condições necessárias de estabilidade social, mesmo que não seja capaz de abarcar todas as necessidades de uma sociedade democrática. Ou seja, uma sociedade é bem-ordenada quando os cidadãos divididos que professam doutrinas abrangentes razoáveis, porém opostas, comungam de um mesmo senso de justiça, de tal forma que determinada concepção de justiça seja válida em determinados conteúdos de seus julgamentos políticos sobre instituições básicas.

Para Rawls uma sociedade bem-ordenada significa dizer três coisas:

A primeira (e isso está implícito na idéia de uma concepção de justiça publicamente reconhecida), que se trata de uma sociedade na qual cada indivíduo aceita, e sabe que todos os demais aceitam precisamente os mesmos princípios de justiça; a segunda (implícita na idéia de regulação efetiva), que todos reconhecem, ou há bons motivos para assim acreditar, que sua estrutura básica — isto é, suas principais instituições políticas, sociais e a maneira segundo a qual se encaixam num sistema único de cooperação — está em concordância com aqueles princípios; e a terceira, que seus cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça e, por conseguinte, em geral agem de acordo com as instituições básicas da sociedade, que consideram justas. (RAWLS, 2000, p. 79)<sup>7</sup>.

Podemos descrever ainda uma sociedade bem-ordenada, de tal modo que ela procure ao máximo satisfazer as condições necessárias de estabilidade social, e nem por isso seja ela capaz de abarcar todas as necessidades de uma sociedade democrática.

[...] Para tanto, a pretensão do autor é que a ideia de tal sociedade seja adequadamente realista, ou seja, que ela exista sob circunstâncias de justiça. Dois tipos pela qual a circunstância existe: as circunstâncias objetivas da escassez moderada; segundo, as circunstâncias subjetivas da justiça, que é o fato do pluralismo. (RAWLS, 2000, p. 110).

Mesmo que a sociedade devesse representar um lugar de vantagens mútuas entre as pessoas, sabemos que ela é muito mais marcada por um jogo de interesses. A metáfora do 'jogo limpo' (*fair play*) utilizado por Rawls, para modelar a

---

<sup>6</sup> Uma sociedade bem-ordenada é regulada por uma concepção pública e efetiva de justiça. Para tanto, a pretensão do autor é que a ideia de tal sociedade seja adequadamente realista, ou seja, que ela exista sob circunstâncias de justiça. Dois tipos pela qual a circunstância existe: as circunstâncias objetivas da escassez moderada; segundo, as circunstâncias subjetivas da justiça, que é o fato do pluralismo. (RAWLS, 2000, p. 110).

<sup>7</sup> RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000. 430 p.

vida social, em que desigualdades e injustiças decorrem precisamente da infração das regras do jogo e do desregramento institucional, não é por acaso. Podemos perceber claramente esse conflito de interesses na atual sociedade, por esses motivos princípios de justiça são necessários para garantir, segundo o próprio autor, os bens básicos das pessoas<sup>8</sup>.

A teoria de Rawls pode ser um tanto quanto idealizadora, por vezes impossível de alcançar, mas, como ele mesmo diz em seu livro “Liberalismo Político” (*Political Liberalism*) de 1993: “[...] qualquer concepção de justiça que não conseguir ordenar a contento uma democracia constitucional é inadequada enquanto concepção democrática [...]”. (RAWLS, 2000. p. 79). Ela pode ser falha se não conquistar o apoio dos cidadãos.

Rawls caracteriza a cultura política de uma sociedade de três fatos gerais (e aqui faremos uma breve explanação).

O primeiro é que a diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes e razoáveis não é uma simples condição histórica que pode desaparecer logo; é um traço permanente da cultura pública da democracia [...]. O segundo fato geral é: “ligado ao primeiro, é que um entendimento compartilhado e contínuo que tem por objeto uma única doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente só pode ser mantido pelo uso opressivo do poder estatal. Se considerarmos a sociedade política uma comunidade unida pela aceitação de uma única doutrina abrangente, então o uso opressivo do poder estatal faz-se necessário para essa comunhão política [...]”. Um terceiro fato geral é que um regime democrático duradouro e seguro, não dividido por tendências doutrinárias conflitantes e classes sociais hostis, devem ser apoiados, voluntária e livremente, ao menos por uma maioria substancial de seus cidadãos politicamente ativos [...]. (RAWLS, 2000. p. 80 – 81).

Esse último fato geral, juntamente com o primeiro, significa que uma concepção política de justiça precisa ser uma concepção que possa ser endossada por doutrinas abrangentes e razoáveis muito diferentes e opostas, ou seja, a fim de estabelecer a relação entre os direitos das maioria e o direito das minorias e a aplicação do consenso sobreposto como meio para diminuir as diferenças sociais (voltaremos nesse assunto no capítulo 04).

Como já mencionado anteriormente e retomaremos futuramente esse assunto, uma sociedade bem-ordenada passa muito pela tomada de decisão dos

---

<sup>8</sup> Alguns bens básicos que podemos destacar aqui: saúde, segurança, educação, direito de ir e vir, direito a propriedade, direito ao trabalho etc.

cidadãos, são eles que decidem individualmente de que maneira a concepção política que todos endossam está ligada com suas visões mais abrangentes. Ou seja, para uma sociedade possa ser bem-ordenada por uma concepção política de justiça, é preciso em primeiro lugar que as pessoas que fazem parte dela, e professam doutrinas abrangentes razoáveis, mas opostas, façam parte de um consenso sobreposto.

É preciso que exista um acordo geral com aquela concepção de justiça que “determina o conteúdo de seus julgamentos políticos sobre as instituições básicas [...]”. (RAWLS, 2000. p. 82). Ainda é preciso que essas doutrinas abrangentes que não são razoáveis, mas que possam existir não tenha aceitação a ponto de solapar a justiça essencial da sociedade. Vale salientar que para o autor essas condições não impõem como obrigatoriedade que todos os cidadãos adotem as mesmas doutrinas abrangentes, mas assim como no liberalismo político, a mesma concepção pública de justiça.

Para o liberalismo moderno, cada sujeito é dono de sua vida e tem responsabilidades de fazer dessa, o que melhor o satisfaz. Já as instituições básicas de uma democracia devem ser organizadas de tal forma que satisfaçam os termos equitativos de cooperação entre cidadãos considerados livres e iguais.

Uma sociedade democrática tem que ser completa e autossuficiente, pois só se entra nela pelo nascimento e só se sai pela morte, bem diferente de uma comunidade ou associação, onde em muitos casos necessitamos de certo amadurecimento da razão para fazer parte.

Outra diferença entre uma sociedade democrática e uma associação, é a finalidade, uma vez que dentro de uma sociedade democrática não se tem fins últimos, ou seja, um lugar especial nas doutrinas abrangentes que regem essa sociedade. Diferente de uma associação, cujo objetivo normalmente resulta em fins últimos (aqui não interessa quais sejam esses fins), a sociedade política não deve ter uma finalidade previamente estabelecida. Para Rawls “[...] uma sociedade democrática bem-ordenada não é uma comunidade, nem, em termos gerais, uma associação”. (RAWLS. 2000, p. 84).

Sendo assim podemos denominar o termo democrático, proposto pelo nosso autor como ‘liberalismo político’: Tal sistema consiste na articulação das diferenças existentes entre as pessoas e na garantia de um

ordenamento social, econômico e jurídico comandado pelas instituições, que têm sua segurança garantida pelos princípios da justiça, e permeado pela tolerância, que possibilita a coexistência pacífica entre os diferentes interesses. (OLIVEIRA; ALVES, 2010, p. 87).

O objetivo da justiça como equidade é uma sociedade bem-ordenada, ou seja, ser uma concepção justa para que todos os cidadãos possam compartilhar de tal igualdade, como base de um acordo político racional, bem informado e voluntário. Sendo então a justiça a virtude maior das instituições, não é só o aspecto distributivo que é relevante; existem conexões mais amplas que nas suas consequências mais desejáveis podem decidir a preferência entre duas concepções de justiça.

### 2.3 A JUSTIÇA: OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Precisamos ter em mente que os princípios de justiça são construídos sob as condições hipotéticas e superficiais, mas racionais. O que consiste em uma autonomia plena dos cidadãos que vivem em uma sociedade bem-ordenada, fazer suas escolhas.

Rawls afirma que:

[...] o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social [...]. (2000, p. 7).

Rawls faz referência à constituição política e aos acordos econômicos e sociais que são feitos, por exemplo: “[...] a proteção legal da liberdade de pensamento e de consciência, os mercados competitivos, a propriedade particular no âmbito dos meios de produção e a família monogâmica [...]”. (RAWLS, 2000, p. 8).

Se, para Rawls, a estrutura básica é o objetivo primário da justiça, e se as desigualdades sociais forem concebidas na estrutura básica da sociedade desde o começo, podem afetar profundamente a vida das pessoas. “[...] homens nascidos em condições diferentes têm expectativas de vida diferentes, em parte, pelo sistema político bem como pelas circunstâncias econômicas e sociais” (2000, p. 8). Ou seja, certas instituições sociais favorecem certos pontos (grupos) do que outros, e,

portanto essas são desigualdades profundas presentes na sociedade. O objetivo dos princípios de justiça é sanar essa desigualdade, no intuito de regular uma sociedade bem-ordenada.

[...] a maneira como as principais instituições políticas e sociais da sociedade interagem formando um sistema de cooperação social, e a maneira como distribuem direitos e deveres básicos e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social no transcurso do tempo. (RAWLS, 2003, p. 13)<sup>9</sup>.

É preciso entender que o objetivo primeiro da justiça em Rawls é social, é aqui que acontecerão os fatos e conseqüentemente a justiça será exigida. Entre tantos fatos que propiciam a presença necessária da justiça estão os conflitos de interesses, a escassez moderada dos bens entre outros fatores. Os conflitos de interesses salientam as diferenças subjetivas entre as pessoas, enquanto que a escassez moderada é definida pelas circunstâncias objetivas, refere-se a recursos naturais ou não naturais.

Segundo o próprio John Rawls, existem dois princípios de justiça que melhor podem reger as instituições básicas realizando assim valores da liberdade e igualdade. Os dois princípios de justiça são:

a) Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais, e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido. b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculados a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. (RAWLS, 2000, p. 47-48).

Faz-se necessária uma organização estrutural básica de sociedade na concepção contratualista tornando assim o principal objeto da justiça. “[...] a maneira pela qual as principais instituições sociais se encaixam num sistema, e a forma pela qual essas instituições distribuem os direitos e deveres fundamentais e moldam a divisão dos beneficiários gerados pela cooperação social” (RAWLS, 2000b, p. 309).

---

<sup>9</sup> Cf. RAWLS, John. **Justiça como Equidade**: uma reformulação. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 13.

Ou seja, fazem parte da estrutura básica da sociedade: a organização social, as formas políticas e a organização da economia.

Esses dois princípios na teoria de Rawls serviram como “medidores”, responsáveis por acompanhar as ações das instituições básicas como: valores de liberdade e igualdade, que seguramente deveriam ser adotados pelas pessoas. Em contrapartida, as pessoas, são parte dessa sociedade e, conseqüentemente, parte de um sistema de cooperação “[...] governam a atribuição de direitos e deveres e regulam as vantagens econômicas e sociais [...]”. (RAWLS, 2000, p. 64). A escolha de Rawls pelos princípios de justiça segue uma necessidade de que eles precisam ser públicos e neutros, pois serviram de base para uma sociedade bem ordenada, seguindo assim uma ordem lexical, ou seja, cumpre um princípio e depois o outro.

O primeiro princípio trazido por Rawls refere-se à igualdade e à liberdade entre os indivíduos. Seu dever é de incluir as pessoas na estrutura básica de forma igualitária, com isso garantiria suas liberdades básicas para todos. O segundo princípio faz referências às desigualdades sociais e econômicas. As desigualdades precisam ser organizadas, isso soa um pouco estranho, mas o que Rawls pretende dizer é que as desigualdades devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo consideradas vantajosas para todos dentro dos limites razoáveis. Diante da disparidade social existente, é preciso oferecer meios para que todos consigam disputar uma vaga para cargos públicos ou acesso à universidade, em pé de igualdade. É preciso organizar os bens primários, sociais e econômicos, e assim estimular a cooperação social, buscando manter a igualdade democrática.<sup>10</sup>

### **2.3.1 Princípio da diferença**

É de grande importância levar em conta os dois princípios elencados anteriormente para se chegar a concepções e diretrizes razoáveis para o complexo da sociedade, uma vez que a concepção de justiça procura incorporar uma forma ideal para a estrutura básica. “Segundo que princípios pessoas morais livres e iguais podem aceitar o fato de que as desigualdades sociais e econômicas são

---

<sup>10</sup> Cf. RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 68ss.

profundamente influenciadas pela boa ou má sorte social e pelas contingências naturais e históricas?”. (RAWLS, 2000b, p. 355).

É através do princípio da diferença que Rawls procura explicar que:

[...] os princípios de justiça, e, em particular, o princípio da diferença, aplicam-se aos princípios públicos e às políticas mais importantes que regulam as desigualdades sociais e econômicas. São empregados para ajustar o sistema de títulos de propriedade e rendimentos, e para equilibrar os critérios e preceitos familiares que esse sistema emprega. O princípio de diferença aplica-se, por exemplo, à tributação da renda e da propriedade, à política fiscal e econômica. Aplica-se ao sistema proclamado de direito público e normas legais, e não a transações ou distribuições específicas, nem a decisões de indivíduos e associações, mas ao contexto institucional no qual essas transações e decisões acontecem. (RAWLS, 2000. p. 355).

Ainda segundo o autor, “a estrutura básica deve permitir desigualdades organizacionais e econômicas, desde que estas melhorem a situação de todos, inclusive a dos menos privilegiados, e desde que essas desigualdades sejam compatíveis com a liberdade igual e igualdade equitativa de oportunidade” (RAWLS, 2000. P. 79). Ou seja, o princípio da diferença teria a função de operar vinculado à estrutura básica de tal modo que pudesse obter, por intermédio das instituições, o alcance de uma justiça ampla, tendo em vista a preservação das liberdades e correção das desigualdades.

### **2.3.2 A ideia de um pluralismo existente**

Vivemos em uma sociedade que as mudanças foram gradativas em um primeiro momento, mas que agora mudam tão rápido que por vezes não conseguimos acompanhar. Rawls cita três mudanças que influenciaram muito o campo da filosofia moral e política.

O primeiro foi a Reforma do século XVI. Ela fragmentou a unidade religiosa da Idade Média e levou ao pluralismo religioso, com todas as suas conseqüências para os séculos posteriores [...]. O segundo foi o desenvolvimento do Estado moderno com uma administração central, governado inicialmente por monarcas dotados de poderes imensos, quando não absolutos. Ou pelo menos por monarcas que procuravam ser tão absolutistas quanto podiam, só concedendo uma parcela do poder à aristocracia e às classes médias ascendentes quando eram obrigadas, ou quando lhe convinha. O terceiro foi o desenvolvimento da ciência moderna, que se iniciou no século XVII. (RAWLS, 2000, p. 30).

A “nova” sociedade que está se configurando é um misto de progresso, descobertas e conhecimento, assim o ser humano volta-se à participação na concepção social, política e econômica da sociedade. Ou seja, teoricamente, todos passam a ter uma voz ativa nessa nova conjuntura de sociedade e conseqüentemente essa pluralidade de visões diferentes e a conseqüência na sua maioria são os conflitos originados muitas vezes de um egoísmo. Isso implica em um novo olhar para a concepção de justiça.

Para nosso autor, as mudanças na sociedade foram grandes e impactantes, por exemplo: o modo como o Estado se comporta diante da formulação de leis e das escolhas individuais se compararmos com outros períodos, podemos dizer que em tempos idos as escolhas eram feitas de cima para baixo em um pensar sobre o todo. Os princípios modernos têm como base a liberdade individual e a liberdade entre todas as pessoas de uma sociedade, fazendo com que exista uma maior participação das pessoas nas escolhas sobre os princípios básicos de justiça. Por outro lado, a dificuldade do ser humano ao longo de um processo de modernização da sociedade e o processo de tolerância entre os indivíduos acontecem devido aos objetivos de cada pessoa. Essa dificuldade é um desafio para as instituições políticas na atualidade

Rawls não trabalha com o termo pluralismo<sup>11</sup> isolado, em muitos momentos das suas obras essa palavra é seguida do termo razoável. Isso se dá pelo fato de

---

<sup>11</sup> O pluralismo defende, ao contrário do monismo, que o mundo é composto de realidades independentes e mutuamente irreduzíveis. A questão do pluralismo aparece depois de resolvida à questão prévia da natureza do universo; com efeito, reduzir o universo a uma realidade fundamental, trata-se de saber se esta é uma ou múltipla, simples ou composta. A resposta que afirma a multiplicidade é um pluralismo. Este pode ser considerado de um ponto de vista numérico ou qualitativo, pois embora o pluralismo não prejudique acerca da índole das realidades plurais afirmadas, parece estabelecer melhor certa diferenciação qualitativa. Dá-se o nome de \_pluralistas a uma série de filósofos pré-socráticos e, em particular, a Empédocles e Demócrito. Todos afirmam que há certo número de elementos ou substâncias que compõem a natureza e que se combinam entre si. O pluralismo procurou fazer frente ao problema de “o que há” levantado por Heráclito e Parmênides. Com efeito, dizer, com o primeiro, “tudo se move” equivale a afirmar que o movimento é o real, mas então não parece haver sujeito no movimento. Por outro lado, dizer que o ser é que é imutável, que é eterno, etc., à maneira de Parmênides, é negar o movimento [...] Na época contemporânea, destaca-se o pluralismo de William James. Este pluralismo baseia-se na ideia de uma liberdade interna e procura superar as dificuldades em que se enreda o monismo, quando não dá conta da existência da existência finita, quando elabora o problema do mal ou quando contradiz o carácter da realidade como algo experimentado perceptivamente. Segundo William James, o pluralismo supera estas dificuldades e oferece algumas vantagens. O seu carácter mais científico, a sua maior concordância com as possibilidades expressivas morais e gramáticas da vida, o seu apoio no facto mais insignificante que mostre alguma pluralidade. Na terminologia contemporânea, designa-se frequentemente com este nome o reconhecimento da possibilidade de soluções diferentes para um

que a sociedade é construída por diversas concepções, doutrinas abrangentes e crenças que não interferem ou não agridem os fins particulares de outros indivíduos, por isso, um pluralismo razoável.

O problema do liberalismo político consiste em formular uma concepção de justiça política para um regime democrático constitucional que a pluralidade de doutrinas razoáveis – característica da cultura de um regime democrático livre – possa endossar [...]. (RAWLS, 2000, p. 26).

Por isso, o poder político moderno deveria buscar estabelecer princípios de justiça que possam regular a vida em comum, embora os indivíduos de uma mesma sociedade diverjam no pensamento e nas concepções particulares de cada um ou de um grupo. O objetivo é buscar pressupostos que possam assegurar o convívio social, parafraseando a constituição da revolução francesa; indivíduos que nascem e permanecem livres e iguais em direito.

Não há possibilidades de se fazer política no nosso século sem levar em conta o fato do pluralismo, a única coisa que poderia ir contra o pluralismo seria a repressão, fazendo com que os cidadãos comunguem de uma mesma ideia, o que nos levaria a um retrocesso e dificilmente conseguiríamos fazer política no atual cenário, se não levarmos em conta os fatos aqui mencionados.

## 2.4 POSIÇÃO ORIGINAL EM RAWLS

Já nos seus primeiros escritos de *Uma teoria da justiça*, Rawls posicionava-se a favor da tese de que a ideia da posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos.

[...] Os princípios de justiça definem um caminho apropriado entre o dogmatismo e a intolerância de um lado e, de outro lado, um reducionismo que considera a religião e a moralidade como meras preferências. E já que a teoria da justiça repousa sobre pressupostos poucos exigentes e amplamente acatados, ela pode conseguir aceitação geral [...]. (RAWLS, 2000, p. 267).

---

mesmo problema, ou de interpretações diferentes para a mesma realidade ou conceito, ou de uma diversidade de fatores, situações ou evoluções no mesmo campo. Assim, fala-se em "P. estético" quando se admite que uma obra de arte pode ser considerada "bela" por motivos diferentes, que nada têm a ver um com o outro; fala-se em P. sociológico quando se admite ou se reconhece a ação de vários grupos sociais relativamente independentes uns dos outros. (MORA, 1978, p. 221).

Ou seja, a posição original é vista como, uma interpretação procedimental da concepção kantiana de autonomia e, do imperativo categórico, dentro da estrutura de uma teoria empírica. Nesse sentido, os princípios de justiça não são escolhidos baseando-se em heteronímias, tais como posição social ou dotes naturais que um indivíduo tem dentro da comunidade. Assim, tais princípios são guiados pela ideia de que os homens são racionais, livres e iguais<sup>12</sup>.

Parece-nos bem claro que o pressuposto básico seja que a justiça deve ser estendida a todos de modo equitativo. No livro *“Political Liberalism”* (1993), fala sobre a ideia da posição original: “Essa ideia é introduzida a fim de descobrirmos que concepção tradicional de justiça [...] especifica os princípios mais adequados para realizar a liberdade e a igualdade, uma vez que se considere a sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais” (RAWLS, 2000, p. 65).

O objetivo da justiça como equidade apresentada por Rawls é levar um plano maior de abstração do contrato social, para tanto não se pode pensar em contrato original que se limita ao pensamento de uma sociedade particular ou de uma forma particular de governo. “A ideia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original” (RAWLS, 2000, p. 12). Ou seja, as pessoas aceitariam esses princípios de justiça, mediante acordos definidos em uma situação inicial. “Esses princípios são aqueles que pessoas racionais interessadas em promover seus interesses aceitariam nessa posição de igualdade, para determinar os termos básicos de sua associação” (RAWLS, 2000, p. 128).

O acordo pautado nesses dois princípios, segundo nosso autor, é a melhor solução para as pessoas assegurarem os seus objetivos, uma vez que ninguém poderia ter tudo o que quer, pelo simples fato da existência do outro que impede isso. Nesse sentido, a escolha da justiça como equidade é a única solução para a questão da posição original.

[...] descreve-se uma situação na qual indivíduos racionais com certos objetivos, e relacionados de certas formas com outros indivíduos, devem

---

<sup>12</sup> Cf. RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 200. p. 266 ss. Mais especificamente o Capítulo IV, *Liberdade igual*. Subtítulos 39 - *Definição da prioridade da liberdade* e 40 - *A interpretação kantiana da justiça como equidade*.

escolher entre vários cursos de ação possíveis, em vista de seu conhecimento das circunstâncias. O que esses indivíduos farão é então obtido, através de um raciocínio estritamente dedutivo, dessas suposições sobre suas crenças e interesses, sua situação e as opções disponíveis. (RAWLS, 2000, p. 28).

O método de justificação da posição original é “definida de modo a ser um status quo no qual qualquer consenso atingido é justo” (RAWLS, 2000, p. 129). Certamente, pessoas racionais em uma situação em que todos partem do mesmo ponto inicial, optaram por princípios de justiça mais razoáveis. Todavia se faz necessário definir quais princípios seria racionalmente aceitos por todos.

A posição original é suma situação equitativa entre as pessoas e, portanto, em suas relações mútuas, na medida em que essas são pessoas morais. Ou seja, são pessoas racionais e que buscam seus próprios objetivos, mas que também são capazes de ter um senso de justiça em uma situação equitativa. Podemos perceber que na posição original se encontra o modelo contratualista de justificação.

Na concepção da posição original, existem condições que representam a igualdade entre os seres humanos como pessoas éticas, como criaturas que têm uma concepção do seu próprio bem e que são capazes de ter um senso de justiça. A posição original, sob o véu da ignorância, teria duas funções: primeira requer que se pense um modelo de representação que modele condições justas e razoáveis para todas as sociedades bem-ordenadas (RAWLS, 2001). Não poderíamos elencar como bem primário para uma nação uma arma que fosse destruí-la, ou seja, nenhum cavalo de tróia seria selecionado para o povo.

A posição original pode ser entendida como

Um artifício deslocado da realidade, que fornece as condições ideais para que a escolha dos princípios da justiça seja feita de maneira imparcial, o que garante que as decisões sejam válidas para todos e em todas as situações. Essa condição dá à sociedade a característica de cooperativa, isto é, resultado da cooperação de todos os membros que a compõem. (ZAMBAM, 2004, p. 14).

A ideia de cooperação, dentro de uma sociedade posta pelo nosso autor, caracteriza-se por meio dos deveres e direitos que os indivíduos têm, contribuindo assim para vantagem de todos, possibilitando uma melhor qualidade de vida, superação das desigualdades radicais, tornando também viável a aceitação dos princípios de justiça. Além do mais, segundo Rawls, as pessoas possuem um

interesse maior em si mesmo do que pelo próximo. Por esse motivo, é necessário o véu de ignorância, que é um mecanismo empregado pelo nosso autor a fim de evitar que contingências sociais, naturais, fruto do acaso, distorçam os resultados distributivos.

A ideia da posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos. O objetivo é usar a noção de justiça procedimental pura como fundamento da teoria. De algum modo, devemos anular os efeitos das contingências específicas que colocam os homens em posições de disputa, tentando-os a explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício. (RAWLS 1997, p. 146-147).

Os princípios que são escolhidos na posição original devem contemplar a todos equitativamente, o objetivo do véu de ignorância é o de privar qualquer escolha particular. “O conceito não deve causar nenhuma dificuldade se tivermos em mente as restrições aos argumentos expressos”. (RAWLS, 2000, p. 21). Ou seja, para que os princípios das pessoas sejam garantidos de modo equitativo, é necessário que as escolhas em uma sociedade bem - ordenados sejam concebidos de modo imparcial, garantindo assim a distribuição dos “bens sociais básicos” de maneira mais justa.

Esse acordo estabelecido entre as partes deve ser entendido como hipotético e não histórico, ou seja, não estaria arraigada ao passado. Segundo Rawls, [...] uma ou mais pessoas podem, a qualquer tempo, passar a ocupar essa posição, ou melhor, simular as deliberações que seriam tomadas nessa situação hipotética, simplesmente raciocinando de acordo com as restrições apropriadas. (2000, p. 148). Rawls acrescenta à posição original o termo “artifício de representação”<sup>13</sup>. Dessa maneira, as decisões tomadas na posição inicial são justificadas por suas várias características enquanto “artifício de representação”<sup>14</sup>.

Enquanto artifício de representação, a posição original:

[...] representa o que consideramos – aqui e agora – condições eqüitativas, segundo as quais os representantes de cidadãos livres e iguais devem especificar os termos da cooperação social no âmbito da estrutura básica da sociedade; e como também representa o que, nesse âmbito,

<sup>13</sup> O termo “artifício de representação” é introduzido nos textos posteriores a “*Uma Teoria da Justiça*”. Na *Conferência I* do “*O Liberalismo Político*”, diz que a importância da posição original lhe é atribuída através de seu papel enquanto “artifício de representação”.

<sup>14</sup> Cf & - 4. RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000. 82 p.

consideramos restrições aceitáveis às razões de que as partes dispõem para favorecer uma concepção política de justiça em detrimento de outra, a concepção de justiça que as partes adotariam identifica a concepção de justiça que consideramos – aqui e agora – eqüitativa e justificada pelas melhores razões. (RAWLS, 2000: p. 68-9).

Ou seja, as concepções de justiça que as partes adotariam são descritas pela posição original como representantes das pessoas livres e iguais, permitindo assim que os acordos se deem sob determinadas condições se relacionando umas com as outras.

#### **2.4.1 O objetivo do véu de ignorância**

Na posição original, o véu de ignorância desempenha um papel fundamental, pois estamos falando da condição que implica na verificação das escolhas feitas na posição original, garantindo assim que as partes possam ter o acesso às decisões adotadas na posição original. Outro papel importante do véu de ignorância é estabelecer uma igualdade entre as partes, ou seja, parcialidade não tem vez aqui, as escolhas aqui são pautas a favorecer todas as partes.

O véu de ignorância impede que modelemos nossa visão moral de acordo com nossos interesses e vínculos particulares. Não analisamos a ordem social a partir de nossa situação, mas assumimos um ponto de vista que todos podem adotar em pé de igualdade. Neste sentido, consideramos nossa sociedade e nosso lugar dentro dela de forma objetiva: partilhamos com os outros um ponto de vista comum, e não fazemos nossos julgamentos assumindo um viés pessoal. (RAWLS, 2000, p. 575).

Portanto, nossos princípios e convicções morais são válidos na medida em que são testados mediante restrições expressa na concepção da posição original. Rawls pensa nessa necessidade de imparcialidade como regra do jogo o “*fair play*”.

Já mencionamos que a ideia da posição original é buscar estabelecer um processo equitativo, em que todos os princípios aceitos sejam justos. “O objetivo é usar a noção de justiça procedimental pura como fundamento da teoria”. (RAWLS, 2000, p. 147). Ou seja, é preciso anular os efeitos de contingência específica que coloca as pessoas em disputa. As partes utilizariam o véu de ignorância, após as decisões adotadas na posição inicial, elas não saberiam quais seriam os benefícios que iriam conceber, nem quais decisões adotadas afetariam seus interesses

particulares, portanto a tomada de decisão seria dada pensando em um bem comum.

As restrições colocadas são de fundamental importância, segundo Rawls:

Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu status social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção do bem, as particularidades de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços característicos de sua psicologia, como por exemplo, a sua aversão ao risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Mais ainda, admito que as partes não conheçam as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não têm informações sobre a qual geração pertence. (RAWLS, 2000: p. 147).

A originalidade do pensamento de Rawls está, sobretudo, na ideia de posição original limitada pelo véu de ignorância, o que faz com que a justiça se expresse na equidade das escolhas.

O véu de ignorância possibilitaria uma escolha unânime de uma concepção particular de justiça. O fato de não existir um limite ao conhecimento, as escolhas feitas na posição original se tornariam insolúveis<sup>15</sup>. “A noção do véu de ignorância está implícita na ética kantiana (§40). No entanto, o problema de definir o conhecimento das partes e de caracterizar as alternativas abertas a elas foi muitas vezes ignorado, até mesmo pelas teorias contratualista”. (RAWLS, 2000, p. 151).

O objetivo, portanto, da posição original é de colocar algumas restrições às partes na tentativa de garantir a igualdade de condições, esse seria o início básico para a escolha dos princípios de justiça. O papel do véu da ignorância seria de “limitador” para que as partes não fossem beneficiadas ou prejudicadas injustamente, ou seja, de impedir tomadas de decisões visando aos interesses particulares, e preservar assim a escolha unânime de uma determinada concepção de justiça.

Os princípios adotados na posição original são fundamentais na teoria de Rawls, pois é através deles que a vivência de valores de igualdade e liberdade dará suporte à justiça como equidade. É através dos princípios de justiça que se fundamenta a concepção de um liberalismo político, capaz de sintetizar as

---

<sup>15</sup> Cf. RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 151.

diferentes concepções morais, políticas e religiosas, nas quais os princípios democráticos constitucionais são aceitos por todos". (OLIVEIRA; ALVES 2010, p. 32).

### 3 O CONSTRUTIVISMO POLÍTICO DE RAWLS E O CONSTRUTIVISMO DE KANT

Neste capítulo, buscaremos apresentar a ideia de um construtivismo político em Rawls e a sua aproximação com o pensamento kantiano. O objetivo neste capítulo é buscar apresentar como acontece essa aproximação entre o construtivismo político e construtivismo moral. Vários temas, portanto, poderão vir a ser tratados aqui de uma maneira considerada geral, todavia, ao longo do escrito, novos elementos serão incorporados, especificando melhor o que aqui pode ficar obscuro.

É necessário compreendermos o que Rawls entende por construtivismo, bem como a sua comparação com o intuicionismo racional, enquanto uma variante do realismo moral. Talvez a maior diferença entre eles esteja diretamente vinculada à noção de pessoa que cada um pressupõe, ou seja, o que distingue a versão kantiana do construtivismo é essencialmente, que ele propõe uma concepção particular de pessoa e que faz disso um elemento de um procedimento razoável de construção cujo resultado determina o conteúdo dos princípios primeiros de justiça. Devemos salientar que a filosofia prática kantiana não se caracteriza como construtivista, nem ele reconhece como tal, porém Rawls reluta em afirmar a existência em Kant de um construtivismo moral.

Para Rawls, quando se fala de visão construtivista da justiça, pressupõe-se uma visão autônoma. Isso se dá pelo fato de que numa cooperação social, que forma uma sociedade, são os próprios cidadãos que têm a iniciativa de cooperar, sem serem submetidos a uma autoridade externa ou por aproximação a uma ordem moral objetiva. Para que esses princípios de justiça sejam válidos, nos termos da cooperação social, é necessário que a estrutura seja construída através de uma “posição original”, que poderá funcionar mediante a um mecanismo hipotético de representação, valores políticos de justiça e da razão pública não devem ser postos como exigências morais impostas. Mas, ao contrário, a ideia ou visão de justiça deve-se encontrar na cultura política e pública, assim como na razão prática, pelos próprios cidadãos de forma livre e principalmente compartilhada por todos (igualdade).

*Rawls* declara que: “a justiça como equidade é um exemplo do que chamei de teoria contratualista” (RAWLS, 2000, p. 17). Teorias contratualistas como a teoria da justiça como equidade desenvolvida por Rawls, vai considerar que os princípios de justiça só serão aceitos mediante averiguação e aceitação por todos os envolvidos em um pacto ou contrato, formado por múltiplos participantes que deliberam livremente acerca do que lhes é proposto, ou seja, uma escolha coletiva cuja unanimidade legitimaria o que foi escolhido.

Dessa forma, o argumento do contrato assume não apenas um papel de validação a partir da aceitação de todos os indivíduos envolvidos, mas uma aceitação universal, ainda trata-se de uma escolha coletiva, realizada publicamente como já mencionamos anteriormente, e, portanto requer que os princípios de justiça sejam fundados em um ponto de vista compartilhado.

É preciso salientar que Rawls não faz uma distinção sistemática do que seria característica própria do construtivismo moral em geral e o que seria específico do construtivismo moral de tipo kantiano que ele defende. Todavia a pretensão aqui é apresentarmos a noção de razão prática adotada por uma moral construtivista de tipo kantiana, entendida como racionalidade e razoabilidade, e seu procedimento de construção de seus princípios morais. Assim buscaremos expor o construtivismo entendido e apresentado por Rawls, o qual deverá ser mais bem desenvolvido nos capítulos subsequentes.

### 3.1 RAWLS E A TEORIA TRADICIONAL

Já mencionamos em outra oportunidade que a obra de John Rawls situa-se em um contexto sociopolítico, que enfrenta alguns conflitos, bem como mudanças de paradigmas sociais. Esses fatores merecem por si só um olhar mais atento, e ao mesmo tempo uma concepção de justiça que fosse alternativa ao modelo existente. O pensamento capitalista inspirado pelo utilitarismo que existia, já não respondia, mais às exigências da justiça e muito menos resolve os problemas básicos da sociedade.

O pensamento utilitarista tinha como ponto central as práticas capitalistas centradas no interesse egoísta, com seu lema: *Agir sempre de forma a produzir a maior quantidade de bem-estar*. Essa doutrina ética foi proposta primeiramente

por Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873), uma doutrina baseada no princípio da utilidade, o qual a finalidade última seria o prazer ou bem-estar. Todavia, o que realmente importa aqui é o resultado da ação e não propriamente a ação.

Mas essa “nova” sociedade, chamada por Bauman de “sociedade líquida”<sup>16</sup>. Começava a se consolidar por todo o mundo de forma pluralista, com novas concepções religiosas, filosóficas e morais não aceita mais apenas um princípio da moralidade, ou seja, o utilitarismo já não consegue mais responder questões básicas da sociedade.

Rawls propõe a justiça como equidade, e através dela, mostrar que o princípio de justiça proposto por ele permite compreender melhor as reivindicações da liberdade e da igualdade numa sociedade democrática. Esses princípios de justiça então fundamentam a concepção de um liberalismo político capaz de sintetizar as diferentes concepções morais, políticas e religiosas, assim esses princípios democráticos constitucionais se consolidam e ao seu redor está toda a estrutura de sociedade.

Mais uma vez é preciso lembrar que Rawls considera o contrato como hipotético<sup>17</sup>. E ao invés de chamar de contrato social, ele vai chamar de “posição original” ou (posição primeira), em certa medida, ela substitui o estado de natureza por ser uma posição de igualdade. Para John Locke (1632), a humanidade surge em um estado natural, criado sob a vontade de Deus, esse dá ao homem, razão e consciência. Na ausência de alguém para governar ou de certa ordem civil, deixa o ser humano em uma situação desconfortável, e ao natural se dá o surgimento da sociedade. Ou seja, o estado de natureza representaria o medo e a insegurança, enquanto que o estado civil passaria a ideia de segurança, mesmo que homem precise renunciar da sua própria liberdade.

A passagem desse estado de natureza que falamos para um estado civil é resultado da motivação utilitarista.

[...] a passagem do estado de natureza para o estado civil não admite a eliminação do estado de natureza, mas a sua *conservação*: pelo contrário, o

---

<sup>16</sup> Cf. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Ed. Zahar, 2001

<sup>17</sup> Cf. RAWLS, John. **O liberalismo Político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 310.

estado civil é aquele estado que deve possibilitar o exercício dos direitos naturais através da organização da coação, motivo pelo qual não é um estado completamente novo, mas é, deve ser, tanto quanto possível, análogo ao estado de natureza, e inclusive é tanto mais perfeito quanto mais numerosos são os direitos naturais que consegue salvaguardar. (BOBBIO, 1992, p. 119).

Em Locke a origem do estado acontece pelo uso da razão. Ele propõe uma teoria política, em que os homens entregariam à sociedade civil poderes e direitos, isso se justificaria pelo medo do estado de guerra, ou seja, organizando-se em sociedade permitiria o fortalecimento uns dos outros.

A sociedade e o estado nascem do direito natural, que coincide com a razão, a qual diz que sendo todos os homens iguais e independentes, ninguém deve prejudicar os outros na vida, na saúde, na liberdade e nas posses. São, portanto, direitos naturais o direito à vida, o direito à liberdade à propriedade e o direito à defesa desses direitos. (REALE, 1990, p. 525).

A ameaça constante e o medo fazem com que aconteça essa passagem de estado de natureza para um estado civil, é mais uma necessidade propriamente do que um querer. Todavia, essa passagem garantiria aos cidadãos, seus direitos que no estado de natureza vive em constante ameaça. “A grande finalidade da união dos seres em sociedade civil e para se colocarem sob governo, é a preservação de suas propriedades [...] vidas, liberdades e posses”. (MACPHERSON, 1979, p. 259).

Para fazer parte dessa sociedade civil às pessoas precisariam com a decisão da maioria, esse é um critério necessário para a existência da sociedade. Essa seria então a solução encontrada por Locke, sair de um estado de natureza para um estado civil, o qual pode ser chamado de “pacto social” lockeano.

Já Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) afirmava que homens nasceriam bons, mas a partir do momento que começam a fazer parte da sociedade são corrompidos. O objetivo do contrato proposto por Rousseau é de restabelecer ao homem a liberdade. O homem que acaba se deixando guiado pela razão, já não age mais pelos seus instintos e acaba não olhando mais para si mesmo. Para Rousseau, as organizações sociais não são frutos de uma ordem natural, mas de convenções.

O homem que nasceu livre hoje se encontra limitado pela ordem social, até mesmo o que governa os demais. É preciso ressaltar que Rousseau não é contra a razão ou contra a cultura que se estabeleceu na época. Mas a sua objeção vai ao

encontro a um modelo de razão e alguns aspectos culturais, porque lhe escapou aquela profundidade ou interioridade do homem, que possibilitava mudança radical do quadro de conjunto, social e cultural<sup>18</sup>. Ou seja, Rousseau pensa no cidadão ativo e participante da vida da sociedade, com isso a vontade de todos é o que conduz o Estado, enquanto que as instituições têm o dever promover o bem comum.

Considerando apenas a força e o efeito derivado da mudança, é certo o homem obedecer à coerção que sofre pela ordem social. Mais certo ainda é questioná-la quando necessário, pois possui pleno direito para tanto. Todavia, a ordem social é um direito que alicerça todos os demais e se fundamenta em convenções e não na natureza.

No livro II “*Do Contrato Social*”, Rousseau se refere à família como sendo a primeira das sociedades e a única natural. O pai representa o chefe e os filhos o povo, sendo todos nascidos livres e iguais e que alienam a liberdade apenas em função da utilidade. A diferença é que o pai sente amor pelos filhos e o chefe sente prazer em comandar. Esse é o primeiro modelo de sociedade política, a diferença é que a família, é o amor, cuidado e o zelo que os pais tem pelos filhos, já o Estado prevalece o prazer de comandar que o chefe manifesta. Todavia os filhos permaneceram submetidos aos pais somente enquanto houver a necessidade, após isso eles precisam ser independente e próprio dono da sua conservação. Permanecer além do tempo necessário, já não seria mais natural, mas uma convenção<sup>19</sup>.

Para Norberto Bobbio:

A passagem do estado de natureza para o estado civil pode acontecer somente com uma total eliminação do primeiro no segundo, razão pela qual, nascendo da completa alienação dos direitos naturais para a autoridade do estado, é um estado absolutamente novo. (BOBBIO, 1992, p. 117).

Pode ser que os indivíduos se uniriam para transpor os obstáculos que sozinhos, em seu estado natural, não conseguiriam já enquanto grupo e a sobrevivência seria mais facilmente assegurada pela união. O contrato social, assim,

---

<sup>18</sup> Cf. REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. **História da filosofia**. São Paulo. Paulinas. 1990. p. 768.

<sup>19</sup> Cf. ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O contrato Social**: Livro I. Capítulo II. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre – RS. 2014. p. 24.

é o ato necessário para que a união preserve cada indivíduo e seus respectivos bens, obedecendo a si próprio e livre como antes<sup>20</sup>.

Vale ressaltar que esse contrato protege os associados da desigualdade natural, a igualdade aqui não estaria no fato de todos possuírem a mesma quantidade de bens, mas sim poderem participar das decisões comuns. Ou seja, essa “associação” política permitiria o exercício da liberdade, sendo o Estado como garantidor de tal liberdade civil e o contrato social único forma de poder político.

### 3.2 ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO CONSTRUTIVISMO POLÍTICO DE RAWLS

A teoria contratualista como a teoria da justiça como equidade, prioriza que os princípios de justiça precisam ser averiguados e justificados de tal modo que esses princípios são capazes de serem aceitos por todos os envolvidos em um contrato, cuja escolha coletiva legitimaria o que ali foi escolhido. Em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls declara que “a justiça como equidade é um exemplo do que chamei de teoria contratualista”. (RAWLS, 2000. p. 17). Já as teorias contratualistas adotam segundo KERSTING: “a capacidade de acordo universal como um critério normativo fundamental de validade”. (KERSTING, 2001, p. 78-79).

É preciso salientar que diferentemente do contratualismo clássico, que pensava o contrato como acordo de uma determinada forma de governo, para Rawls o contrato inicial é uma escolha coletiva e fundamental a “adoção” de princípios de justiça. Rawls pretende “levar(r) a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social”. (RAWLS, 2000 p. 12), ou seja, novamente frisamos a sua preocupação com a justificação de morais aceitáveis, as quais devem servir como fundamento político de toda organização social, uma união social justa.

Apresentaremos aqui quatro características do construtivismo político. “A primeira é que os princípios de justiça política (conteúdo) podem ser representados como o resultado de um procedimento de construção (estrutura)”. (RAWLS, 2000, p. 138). O agente racional na posição original tem como dever principal, o de representar os cidadãos e sujeitos nas condições de racionais e razoáveis, determinando os princípios que regulam a estrutura básica da sociedade.

---

<sup>20</sup> Cf. ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O contrato Social**: Livro I. Capítulo VI. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre – RS. 2014. p. 32.

Segundo, “[...] o procedimento de construção baseia-se essencialmente na razão prática, e não na razão teórica”. (RAWLS. 2000 p. 138). Utilizando-se da moral kantiana a qual faz a distinção entre razão prática e teórica, Rawls diz:

[...] a razão prática preocupa-se com a produção de objetos de acordo com uma concepção desses objetos, como, por exemplo, a concepção de um regime constitucional justo considerado como o objetivo da atividade política – ao passo que a razão teórica diz respeito ao conhecimento de determinados objetos. (RAWLS. 2000. p. 138).

O fato de dizermos que o processo de construção baseia-se, fundamentalmente, na razão prática, não quer dizer que a razão teórica não tem nenhuma função, pelo contrário, ela dá forma às crenças e conhecimentos das pessoas racionais que participam da construção. E, portanto, essas pessoas também têm capacidade de empregar seus raciocínios, de julgar e selecionar os princípios de justiça mais equitativos.

Outra característica do construtivismo político é o uso de uma concepção complexa de pessoa e sociedade, para que assim possa dar forma à estrutura construtivista. Frisamos, novamente, que o construtivismo político vê o indivíduo como membro de uma sociedade política, entendida como um sistema equitativo de cooperação social. Para o construtivismo, o princípio de justiça é resultado de um processo de construção.

Outro ponto a ser mencionado é que: “o construtivismo político especifica uma ideia do razoável e aplica essa ideia a vários objetos: concepções e princípios, juízos e fundamentos, pessoas e instituições”. (RAWLS. 2000 p. 139). Contrário ao intuicionismo racional, o construtivismo político se mantém ‘neutro’ a respeito do conceito de verdade, não questiona nem afirma nenhuma verdade razoável. Isso acontece porque a ideia do razoável torna possível um consenso sobreposto das doutrinas razoáveis, de uma forma que não está ao alcance da verdade.

O construtivismo, em sua essência, busca evitar a oposição a qualquer doutrina abrangente (em sua concepção política busca acolher todas as doutrinas abrangentes razoáveis). Portanto, o liberalismo político em sua concepção construtivista não pode contradizer o intuicionismo racional. Vale salientar que para o intuicionismo racional os valores morais se constituem por si mesmos, o construtivismo político não nega nem afirma tal posição, apenas nos mostra que a

ordem dos valores políticos expressos pelos princípios práticos, em conformidade com a concepção de sociedade e pessoa, caracterizando uma sociedade democrática, marcada pelo pluralismo razoável. Isso reforça a importância dos princípios de justiça em Rawls, uma vez que esses auxiliam o desenvolvimento de ações que serão capazes de motivar a vivência de valores de igualdade e liberdade, por outro lado darão suporte à justiça como equidade.

### **3.2.1 Reconhecimento dos indivíduos racionais e razoáveis**

O reconhecimento dos indivíduos (faculdades) racionais e razoáveis é capaz de formular, respectivamente, uma concepção do bem e desenvolver um senso de justiça. O racional é a capacidade moral que o indivíduo tem de escolher ou projetar objetivos e apropriar-se de meios mais eficazes possíveis para alcançá-los. Porém, ao lado dessa capacidade, o indivíduo tem que respeitar os direitos equitativos dos outros, pois não podemos pensar que os fins dos outros sejam obstáculo para nós, mas sim sermos razoáveis em perceber que certos fins não são os mais adequados a serem utilizados para alcançar um fim último. Ou seja:

[...] As pessoas são razoáveis em um aspecto básico quando, entre iguais, por exemplo, estão dispostos a propor princípios e critérios como termos equitativos de cooperação e a submeter-se voluntariamente a eles, dada a garantia de que os outros farão o mesmo [...]. O razoável é um elemento da ideia de sociedade como um sistema de cooperação equitativa, e, que seus termos equitativos sejam razoáveis à aceitação de todos, faz parte da ideia de reciprocidade [...]. (RAWLS. 2000 p. 93).

Tanto a racionalidade quanto a razoabilidade são duas capacidades morais do indivíduo, sendo que racionalidade objetiva fins e apropria-se de meios mais eficazes para alcançá-los. Segundo nosso autor, são capacidades morais que o indivíduo busca para alcançar os bens. Mas, deve-se respeitar o termo equitativo de cooperação social, pois o simples fato de eleger nossos fins não nos dá o direito de pensar que os fins dos outros sejam obstáculos para nós realizarmos os nossos. Diante disso, o grande dilema da sociedade é conjugar o livre-arbítrio, sem eliminar os objetivos que são os fins de cada um.

A razoabilidade, por sua vez, é a capacidade de perceber que certas opções que faremos ou fizemos nem sempre são as melhores a serem utilizadas, e muito

menos aceitas pelos demais, a objetividade das nossas escolhas deve ter a forma mais justa possível. Ao mesmo tempo em que ninguém tem o direito de interferir nos meus fins, eu também não posso interferir nas escolhas dos outros.

Numa sociedade razoável, ilustrada da forma mais simples possível por uma sociedade de iguais em questões básicas, todos têm seus próprios fins racionais, que esperam realizar, e todos estão dispostos a propor termos equitativos, os quais é razoável esperar que os outros aceitem, de modo que todos possam beneficiar-se e aprimorar o que cada um pode fazer sozinho. (RAWLS. 2000, p. 98).

Portanto, podemos perceber que a racionalidade expressa nossos objetivos, nossa busca pelo novo. Já a razoabilidade é a nossa ação moral a qual determina qual o caminho mais justo a ser percorrido, de tal forma que meus fins não sejam causa de obstáculos para os fins dos outros, e vice-versa. O meio em que vivemos não é só de 'santos', pessoas de boa conduta (altruísmo total) nem só de uma sociedade que vive em um egoísmo total. Por isso, devemos buscar alternativas coerentes, mediante as quais possamos conviver de forma equitativa, enquanto indivíduos políticos de uma mesma sociedade.

Uma sociedade justa não vai sacrificar a liberdade em nome da igualdade, nem ao contrário, mas sim fazer o possível para que esses dois valores estejam em conformidade com a vida de cada ser e sua vivência em sociedade.

### **3.2.2 O senso de justiça é uma construção**

O senso de justiça é algo que tem que ser construído, mediante a concepção política de pessoa. O ideal de pessoa racional e razoável busca aplicar corretamente o imperativo categórico, mas deve apoiar-se somente em princípios justos, pois somente assim seria possível construir um ideal de sociedade justa, abarcando todos os modos de vida dessa mesma sociedade. Em seguida, podemos analisar três perguntas feitas por Rawls, no livro *O Liberalismo Político*<sup>21</sup>, relativas ao construtivismo político, as quais ele atribui respostas.

A primeira: nesse tipo de construtivismo, qual é o objetivo construído? É necessário que se construa o conteúdo de uma concepção política de justiça. São

---

<sup>21</sup> Cf. RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 148-152.

princípios ou conteúdos escolhidos na posição original e que tem por objetivo defender interesses daqueles que representam.

A segunda questão proposta pelo autor é: enquanto artifício procedimental de representação, a própria posição original é construída? Não, é simplesmente estipulada. (RAWLS, 2000. p. 148). Partimos da ideia fundamental de uma sociedade bem-ordenada, enquanto um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos razoáveis e racionais, considerados livres e iguais. É necessário formular um procedimento o qual legitime as condições razoáveis a serem impostas às partes, as quais têm o dever, como representantes racionais, de selecionar princípios públicos para estrutura básica da sociedade.

O objetivo do autor é o de estabelecer critérios de razoabilidade e racionalidade aplicados aos princípios e normas da justiça política. Com isso, buscamos uma razão correta a partir da posição original, na qual resultará em princípios de justiça mais adequados para governar as relações políticas entre os cidadãos, concebendo a eles justiça e direitos políticos, assim como seus deveres perante a sociedade bem-ordenada. O senso de justiça que cada indivíduo desenvolve é modelado por condições razoáveis de igualdade entre seus semelhantes.

### 3.3 INTUICIONISMO MORAL

O intuicionismo busca o modelo do conhecimento em princípios já constituídos, sendo assim, pretende-se simplesmente acessar esses princípios, de tal forma que sua aceitabilidade seja necessária. Ou seja, já temos algo implícito em nós, pois os princípios morais existem por si, como uma ordem externa do sujeito, ou seja, se nós nos referirmos às questões morais de uma sociedade civil, temos os princípios previamente estabelecidos, assim necessitamos apenas de certa organização lógica para pôr em prática. Rawls define o intuicionismo racional em quatro características básicas, com isso ele o distingue do construtivismo.

O intuicionismo parte da opinião de que já temos algo implícito em nós, pois os princípios morais existem por si, como uma ordem externa do sujeito, ou seja, se nós nos referirmos às questões morais de uma sociedade civil, temos os princípios previamente estabelecidos, assim necessitamos apenas de certa organização lógica

para pôr em prática. Já no construtivismo, por sua vez, não há tal ordem moral anterior, porque os princípios morais são construídos em um processo, a exemplo da posição original<sup>22</sup>, em que os princípios são estabelecidos.

O intuicionismo desenvolve-se a par do utilitarismo, este, por sua vez, pregava um só princípio da moralidade que é o princípio da utilidade, o qual pode ser traduzido da seguinte forma: potencializar o bem-estar e a felicidade da maioria. Contrariando, assim, nossa experiência múltipla de princípios desenvolvidos em alusão à situação prática que por ventura venha a ocorrer.

Rawls define o intuicionismo racional em quatro características básicas, com isso ele o distingue do construtivismo. A primeira característica do intuicionismo vem dos princípios e juízos morais que são considerados corretos, afirmações verdadeiras dentro de qualquer ordem ou valores morais; além disso, essa ordem não necessita de nenhuma inteligência (humana) em particular, pois ela já está estabelecida. A segunda característica, dos princípios morais conhecidos primeiramente pela razão teórica que se dá pelo fato de que o conhecimento moral surgiu por uma percepção e intuição, além de se organizar por princípios que são considerados aceitáveis, mas somente após serem submetidos à minuciosa reflexão.

Como uma terceira característica, o intuicionismo tem uma concepção mais básica de pessoa. O que nos parece aqui, que o intuicionismo racional não exige uma concepção detalhada de pessoa, mas que basta termos a ideia do 'eu' como agente do conhecimento. Isso se dá pelo fato dos princípios primeiros serem plausíveis à percepção e à intuição. O mais importante é conhecermos os princípios primeiros, uma vez conhecidos como princípios verdadeiros, deverão gerar no sujeito conhecedor uma ação de acordo com ele e por eles mesmos. Com isso, eles despertariam também a motivação e ação moral.

---

<sup>22</sup> "A ideia de posição original é uma releitura da condição do estado de natureza presente em todos os contratualistas, ou seja, a situação em que cada indivíduo depende de si para se manter e não há um poder que os obrigue a reconhecer seus pactos e os direitos dos outros. Porém, a versão adotada por Rawls para a posição original faz com que todos sejam igualmente racionais e reciprocamente desinteressados, no momento da elaboração dos princípios da justiça que ordenam a sociedade, sendo essa um sistema equitativo de cooperação entre os cidadãos livres e iguais [...], portanto na posição original, os indivíduos encontram-se anteriores à situação real em que vivem, estando isentos das influências nas quais foram formados [...], podendo assim participar da elaboração dos princípios da justiça, termos equitativos de cooperação, capazes de promoverem benefícios recíprocos [...]". (OLIVEIRA; ALVES, 2010, p. 25-43).

[...] É claro que o intuicionismo racional não é obrigado a fazer uso dessa concepção mais básica de pessoa. Simplesmente não tem necessidade de concepções mais complexas de pessoa e sociedade, ao passo que, no construtivismo, tais concepções são necessárias para a forma e a estrutura de seu procedimento construtivista'. (RAWLS, 2000, p. 137).

Ou seja, o intuicionismo racional busca a verdade de forma tradicional, considerando assim como verdadeiros os juízos morais e não apenas justos. Quando esses juízos dizem respeito à ordem, não se importam com as condições ou valores morais, desde que sejam descritos com precisão<sup>23</sup>.

### 3.3.1 O construtivismo Kantiano

A compreensão que temos sobre o construtivismo em filosofia moral baseia-se em uma abordagem de questões morais, ou seja, uma tentativa de explicar pressupostos diversos, uma tentativa de buscar coerência entre um conjunto de valores e preceitos morais como um modelo de análise, ou ainda uma tentativa de argumentar sobre a validade desses valores e preceitos, uma tentativa de justificação por assim dizermos. O que nos parece é que o construtivismo está ou se insere na discussão filosófica da natureza ou ainda numa discussão filosófica sobre fundamentos de juízos morais.

Em Rawls, o construtivismo moral entendido por ele, não vai negar que exista um possível reino de valores dado e independente, esse por sua vez seria acessado de tal modo que revelaria possíveis padrões corretos para juízos morais. Todavia nega que esse acesso “privilegiado” a verdades morais possa servir de justificativa para tais juízos.

No construtivismo, os princípios morais vão sendo construídos, e não descobertos, o construtivismo utiliza-se de uma noção complexa de pessoa enquanto agente moral, e não apenas como indivíduo meramente passivo que percebe uma ordem moral dada. Ou seja, no construtivismo a moralidade seria uma construção da razão em seu uso prático, e não apenas um conjunto de objetos dados, conhecidos pela razão teórica como no realismo moral. Tanto para Rawls

---

<sup>23</sup> Cf. RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 136 -137.

como Kant não seria uma questão de encontrar conhecimento e aplicar na prática, mas sim o uso da razão para resolver problemas práticos. (KOSGAARD. 2003).

Podemos dizer que o construtivismo moral caracteriza-se na ideia que princípios morais precisam ser avaliados a partir de um procedimento de construção, o qual permitiria expor/evidenciar as noções de pessoa e razão prática subjacente a esses princípios. O modelo construtivista pode sim ser aplicado tanto em teorias morais teleológicas quanto em teorias morais ontológicas. Isso faz com que se permita que essa aplicação assuma duas diferentes funções: ela pode tanto visar justificar os princípios morais quanto analisá-los.

Kant propõe uma doutrina moral abrangente, na qual a ideia de autonomia é reguladora do mundo político-moral.

O que distingue a versão kantiana do construtivismo é essencialmente, que ele propõe uma concepção particular de pessoa e que faz disso um elemento de um procedimento razoável de construção cujo resultado determina o conteúdo dos princípios primeiros de justiça. (RAWLS. 2000. p. 47).

Essa ideia central que se estabelece pela reciprocidade entre uma concepção particular da pessoa e os princípios primeiros de justiça, se estabelece por meio de uma construção segundo o próprio Rawls em seu livro *Justice and Democracy*. Ou seja, ambos estão interligados de tal maneira que seja clara e ao mesmo tempo permitam variações.

Vale salientar que o pensamento de uma justiça como equidade nada tem a ver ou não é uma teoria kantiana, apenas uma analogia à teoria kantiana da qual o pensamento de Rawls muito se aproxima. Essa aproximação se dá principalmente pelas doutrinas morais se aproximarem mais da doutrina moral kantiana do que propriamente de outras doutrinas morais tradicionais.

[...] a razão prática preocupa-se com a produção de objetos de acordo com uma concepção desses objetos, como, por exemplo, a concepção de um regime constitucional justo considerado como o objetivo da atividade política – ao passo que a razão teórica diz respeito ao conhecimento de determinados objetos. (RAWLS. 2000. p. 138).

O processo de construção se dá basicamente na razão prática, e a razão teórica forma as crenças e conhecimento das pessoas racionais. Portanto, essas

peças também têm capacidade de empregar seus raciocínios, de julgar e selecionar os princípios de justiça mais equitativos.

A concepção de justiça no pensamento kantiano só tem relevância no contexto da cultura política a partir do momento em que se estabelece uma base sólida, permitindo assim uma argumentação e entendimento político. Em *Justiça e Democracia*, Rawls (2000), define o papel da justiça em uma sociedade bem ordenada, como:

O papel social de uma concepção da justiça consiste assim em permitir a todos os membros da sociedade compreender por que as instituições e as disposições básicas que eles compartilham são aceitáveis, bem como em fazer com que os demais igualmente compreendam. Isso será possível se eles recorrerem a argumentos reconhecidos publicamente como sendo razões válidas num sentido definido por essa concepção. (RAWLS, 2000, p. 48).

Em determinado momento no qual não se reconhece ou por vezes não são aceitas as bases que permita reconhecimento entre os cidadãos, se faz necessário justificar a concepção de justiça de tal forma que:

[...] como podem as pessoas pôr-se de acordo a respeito de uma concepção de justiça que preencherá esse papel social e que será (a mais) razoável para elas, dada a maneira como elas concebem sua pessoa e encaram os traços gerais da cooperação social entre tais pessoas? (RAWLS, 2000, p. 49).

A ideia de Rawls é de pessoas incorporadas a representação ideal de cidadãos cooperantes, ou seja, uma sociedade que se diz democrática, se espera naturalmente, que seus cidadãos cooperaram por toda a sua vida. As pessoas são consideradas cooperantes quando possuem as duas faculdades morais: a primeira seria a capacidade de senso de justiça, a qual deveria corresponder à capacidade de aplicar os princípios de justiça política, os quais vão determinar os termos equitativos da cooperação social. Uma segunda faculdade é a capacidade de formar uma concepção do bem, ou seja, é a capacidade de possuir, revisar e buscar atingir de modo racional uma concepção do bem (Rawls, 2003).

Nos últimos séculos podemos perceber que o desenvolvimento democrático não conseguiu dar conta e nem encontrar um mecanismo no qual possa haver uma concordância no modo de organizar as instituições sociais básicas, de tal forma que

elas possam respeitar a liberdade e a igualdade dos cidadãos, do ponto de vista moral das pessoas.

A concepção kantiana de justiça busca dissipar qualquer forma de conflito entre as diversas formas ou diferentes concepções da liberdade e da igualdade com a seguinte pergunta:

Quais seriam os princípios de liberdade e de igualdade reconhecidos tradicionalmente, e quais seriam as variantes naturais desses princípios, a respeito das quais as próprias pessoas morais, sendo livres iguais, poderiam se pôr de acordo, se fossem equitativamente representados sob esse único ponto de vista e se elas se considerassem como cidadãos, ou seja, como membros integrais e por toda a vida de uma sociedade real? (RAWLS, 2000, p. 53).

A tentativa seria de dar respaldo o máximo possível aos princípios de liberdade e de igualdade mais satisfatório, só assim podem ser definidos os princípios de justiça.

A forma mais apropriada para o construtivismo kantiano busca uma concepção de pessoa livre e igual, capaz de agir ao mesmo tempo de modo racional e razoável, ou seja, aquela que a “cultura” adota ou que sejam minimamente aceitáveis pelos demais cidadãos, que seja ela capaz de participar da cooperação social entre pessoas. Isso deve acontecer, pois:

[...] Os cidadãos são iguais na medida em que se consideram uns aos outros como detentores de um direito igual de determinar e avaliar de maneira ponderada os princípios primeiros de justiça que devem reger a estrutura básica da sociedade. (RAWLS, 2000. p. 55).

Segundo Kant, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*: não existe na natureza outra coisa cuja existência em si mesma tenha um valor absoluto e que, como um fim em si mesmo, possa ser à base de um possível imperativo categórico: “Ora digo eu o homem, e, de uma maneira geral, todo o ser racional, existe como um fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade” (KANT, 2007, p. 67-68).

O reconhecimento de outros sujeitos morais para os quais as leis se aplica deveriam ter a mesma valia resultando na máxima de Kant no que vamos chamar de imperativo prático que é: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e

nunca simplesmente como meio”. (Kant, 2007. p. 69). Ou seja, Kant reconhece que o Estado deve estar fundamentado na autonomia dos cidadãos, com o fim à liberdade política. “Para Kant, a autonomia está condicionada à obediência aos princípios morais universalmente válidos, em conformidade com o imperativo categórico: Age somente de acordo com a máxima que possas ao mesmo tempo querer que se transforme em lei universal”. (ZAMBAM. 2004, p. 33).

A ideia de autonomia:

[...] a ordem dos valores morais e políticos deve fazer-se, ou constituir-se, pelos princípios e concepções da razão prática. A isso chamaremos de autonomia constitutiva. Em contraste com o intuicionismo racional, a autonomia constitutiva diz que a chamada ordem independente de valores não se constitui por si mesma, mas é, antes, constituída pela atividade, real ou ideal, da própria razão prática (humana) [...]. (RAWLS, 200, p. 144-145).

O indivíduo não pode ser meramente um objeto, mas sim autônomo em suas ações e escolhas, não devendo ser tratado como instrumento, “o homem não poderia ser um simples objeto da legislação universal imposta pela lei moral; é necessário, pois, que seja ele próprio o seu autor”. (PASCAL, 2011, p. 132). Ou seja, esses princípios práticos de autonomia do sujeito pensante e da vontade resultam no que Kant refere-se de: ideia da vontade de todo o ser racional concebida como vontade legisladora universal. Para Kant, essa vontade não estaria simplesmente submetida à lei, mas ao mesmo tempo ela pode ser considerada legisladora dela mesma e, portanto, submetida à lei que ela mesma seria a autora<sup>24</sup>.

Na medida em que a vontade não é somente independente de influências empíricas ou externas, senão que está determinada pela lei moral, então a vontade torna-se autônoma. Lei moral, liberdade e autonomia são categorias estreitamente relacionadas. Assim, a autonomia da vontade é o único princípio de todas as leis morais e dos deveres conformes a elas, pois, enquanto moralmente determinada, a vontade é livre e igualmente autônoma<sup>25</sup>. A autonomia não se limita à simples indeterminação de influências externas, porém, entendida enquanto uma lei da

---

<sup>24</sup> Cf. KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Lisboa: Edições 70, Portugal. 2007.

<sup>25</sup> Cf. **Crítica da razão pura**. Tradução de M.P. Santos e A. Morujão, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 58 ss.

própria razão, ela exige uma determinação positiva da vontade, a qual será exercida pela lei moral.

Portanto, a ideia de autonomia do indivíduo está ligada à ideia dele mesmo ser autor da sua própria lei, no sentido da ideia de dignidade humana não estar ligada a um valor relativo, um preço, mas sim a um valor intrínseco, uma dignidade pertencente a esse sujeito: “A autonomia é, pois, o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional” (KANT, 2007. p. 65).

O liberalismo político, por sua vez, rejeita a autonomia constitutiva de Kant, porém seu construtivismo moral faz parte do construtivismo político. A diferença está na visão de Kant, quanto às concepções básicas de pessoa e sociedade que têm um fundamento em seu idealismo transcendental. O que nos interessa aqui é que a justiça como equidade se sustenta em algumas ideias fundamentais, pertencentes à política como ideias organizadoras básicas. O idealismo transcendental, assim como outras ideias metafísicas do gênero, não desempenha papel algum de organização e exposição.

O objetivo da justiça como equidade é o de formar uma base pública (política) de justiça sólida e capaz de lidar com questões como a do pluralismo razoável. Para que isso ocorra, é preciso levar em conta ideias fundamentais e compartilhadas, as quais se encontram implícitas na cultura política e pública, essas devem ser ideias políticas, ao ponto de conquistar um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes e razoáveis. Já a filosofia política moral busca defender tanto o conhecimento da natureza quanto o conhecimento através da nossa liberdade, por meio da lei moral.

A razão baseia-se no pensamento e na prática da razão humana ordinária (sólida), da qual a reflexão filosófica deve partir. A justiça como equidade aceitara o parecer de Kant acerca da filosofia até o seguinte ponto: “[...] dadas condições razoavelmente favoráveis, ela compreende a si mesma como a defesa da possibilidade de um regime democrático e constitucional justo” (RAWLS, 2000, p. 51). Ou seja, dadas as proporções, na interpretação de raciocínio moral de Kant, sua representação é através do imperativo categórico, no qual se expressam condições impostas pela razão prática pura, sobre as máximas racionais.

Rawls vai dizer que:

[...] O que justifica uma concepção de justiça não é, portanto, que ela seja verdadeira em relação a uma determinada ordem anterior a nós, mas que esteja de acordo com a nossa compreensão em profundidade de nós mesmos e o fato do reconhecimento que, dadas a nossa história e as tradições que estão na base da nossa vida pública, ela é a concepção mais razoável para nós (Rawls, 2000. p. 51).

O senso de justiça é algo que tem que ser construído, mediante a concepção política de pessoa. O ideal de pessoa racional e razoável busca aplicar corretamente o imperativo categórico, mas deve apoiar-se somente em princípios verdadeiros, pois somente assim seria possível construir um ideal de sociedade justa, abarcando todos os modos de vida dessa mesma sociedade.

Enquanto uma forma de construtivismo moral, a principal característica, se é que podemos assim falar a respeito do construtivismo kantiano, é a noção de pessoa moral livre e igual. Assim como a noção de indivíduo moral livre e igual que utiliza, bem como a noção de razão prática enquanto racionalidade e razoabilidade, para a elaboração de seu procedimento de construção. É importante frisarmos que essa noção de indivíduo moral enquanto fim em si mesmo é característico de uma moral kantiana.

Outra característica de uma moral kantiana é a do seu caráter de deontológico, em que há uma noção do que é justo que tem prioridade sobre possíveis noções do que é bom. Esse caráter de ontológico pode ser percebido no próprio processo de construção, no qual evidencia as delimitações do razoável sobre o racional, seria um problema de escolha racional sujeito a condições razoáveis. Todavia é preciso lembrar que a representação do razoável no procedimento é feita através do dispositivo de representação chamado de véu da ignorância, sendo que o construtivismo kantiano utiliza-se de um véu da ignorância denso que exclui todas as informações relativas às particularidades dos personagens que habitam o procedimento (RAWLS, 2000). Uma vez feito isso o construtivismo kantiano tem seus princípios morais avaliados tendo como critério uma conjunção dos dois padrões de raciocínio prático, que são a razoabilidade e a racionalidade.

#### 4 LIBERDADES FUNDAMENTAIS: PRIORIDADE DO JUSTO SOBRE BOM

“Aristóteles observa que uma das peculiaridades dos homens é que eles possuem um senso do justo e do injusto, e que o fato de partilharem um entendimento comum da justiça cria a *polis*”. (RAWLS, 2000. p. 266)<sup>26</sup>. De maneira análoga a nossa argumentação em comum da justiça visa buscar uma democracia constitucional. Ou seja, a busca de apresentarmos através dos princípios de justiça, as liberdades básicas de um regime democrático.

O objetivo do capítulo é apresentar de forma mais sucinta o que seriam de fato essas liberdades básicas. “Sem dúvida, as nossas liberdades estão mais firmemente embasadas quando derivam de princípios com os quais as pessoas, situadas equitativamente umas em relação às outras, podem concordar [...] (RAWLS, 2000. p. 267). Portanto é importante, em um primeiro momento, voltar nosso olhar para a relação das instituições para, em seguida, compreendermos a concepção política de pessoa para Rawls. Nesse sentido, outro jamais poderá ser utilizado como um meio para meus próprios fins, pois os princípios políticos devem governar qualquer sociedade, já outro e um fim em si mesmo e não um meio para meus próprios fins.

A questão fundamental do consenso sobreposto em Rawls é compreender como formar uma sociedade justa, de cidadãos livres e iguais (politicamente), mas que permanecem profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis? Ou seja, o objetivo do consenso sobreposto é mostrar que doutrinas abrangentes razoáveis podem sim fazer parte de uma concepção política de justiça, a base para uma sociedade democrática constitucional se encontraria na reciprocidade entre os indivíduos.

Ao decorrer do texto, viemos abordando algumas questões da prioridade do justo sobre o bem. Ainda nesse capítulo pretendemos abordar algumas outras coisas em relação da prioridade do justo sobre o bem. Todavia, esse tema mereceria uma maior discussão, mas que deixaremos para uma próxima oportunidade.

---

<sup>26</sup> Cf. RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, Capítulo IV. Nota de rodapé 26, 2002 .

## 4.1 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES

Rawls no início da sua obra *Uma Teoria da Justiça*, argumenta:

A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento. Embora elegante e econômica, uma teoria deve ser rejeitada ou revisada se não é verdadeira; da mesma forma leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas. (RAWLS, 1997, p. 3-4).

A justiça como equidade tem um objetivo prático: ser uma concepção justa para que todos os cidadãos possam compartilhar de tal igualdade, como base de um acordo político racional, bem-informado e voluntário. Ou seja, os princípios constitucionais de um governo deveriam abarcar todos os cidadãos independentes da sua posição social.

[...] podemos denominar o termo democrático, proposto pelo nosso autor como 'liberalismo político: Tal sistema consiste na articulação das diferenças existentes entre as pessoas e na garantia de um ordenamento social, econômico e jurídico comandado pelas instituições, que têm sua segurança garantida pelos princípios da justiça, e permeado pela tolerância, que possibilita a coexistência pacífica entre os diferentes interesses. (OLIVEIRA; ALVES, 2010, p. 87).

As instituições desempenhariam um papel fundamental na sociedade, uma vez que essas desempenhariam o papel de reguladoras das ações humanas, evitando assim que o poder possa cair na mão de poucos. O papel do liberalismo político consiste em um consenso em torno do qual as teorias morais abrangentes podem pactuar.

Dadas as proporções, o pensamento rawlsiano da justiça como equidade, busca um novo contato social, que seja adequado às novas exigências, considerando o contexto atual da sociedade, na qual as diferenças sociais estão inseridas. É importante frisar que Rawls considera o contrato como hipotético, entre todos os cidadãos pertencentes a uma sociedade, em que esses indivíduos são considerados livres e iguais.

O ponto de partida da teoria da justiça como equidade é a ideia central de uma sociedade como um sistema equitativo de cooperação social entre cidadãos que são pessoas livres e iguais, em uma sociedade bem-ordenada. A originalidade

do pensamento de Rawls está, sobretudo, na ideia de posição original limitada pelo véu de ignorância, o que faz com que a justiça se expresse na equidade das escolhas.

É preciso frisar que esse grupo que representa um grupo maior, em uma condição inicial, não saberá qual sua situação na sociedade, seus atributos físicos e naturais. É importante que eles ignorem se serão ricos ou pobres, seu nível de educação e suas concepções morais. É fundamental que eles também ignorem suas concepções de bens, seus projetos de vida, suas concepções filosóficas e éticas, suas religiões, se terão família ou não, e assim não podem ignorar que terão um bem. Na posição original, exclui-se o conhecimento de posições sociais, doutrinas abrangentes, raça, etnia, sexo, dons naturais, isto é, as partes escolhem sob o véu de ignorância, para assegurar um ponto de vista não egoísta de escolha.

Parece razoável supor que as partes na posição original são iguais. Isto é, todas têm os mesmos direitos no processo da escolha dos princípios; cada uma pode fazer propostas, apresentar razões para a sua aceitação e assim por diante. Naturalmente, a finalidade dessas condições é representar a igualdade entre seres humanos como pessoas éticas, como criaturas que têm uma concepção do seu próprio bem e que são capazes de ter um senso de justiça [...]. Os sistemas de objetivos não são classificados por seu valor; e supõe-se que cada homem tenha a capacidade necessária para entender quaisquer princípios que sejam adotados e agir de acordo com eles. Juntamente com o véu de ignorância, essas condições definem os princípios da justiça como sendo aqueles que pessoas racionais preocupadas em promover seus interesses consensualmente aceitariam em condições de igualdade nas quais ninguém é consciente de ser favorecido ou desfavorecido por contingências sociais e naturais. (RAWLS, 1997, p. 21).

Essa teoria também é um contraponto ao utilitarismo. Que por sua vez pregava um só princípio da moralidade que é o princípio da utilidade, porém a atual sociedade, por ser uma pluralista, com novas concepções religiosas, filosóficas e morais, não aceita mais apenas um princípio da moralidade, ou seja, o utilitarismo já não consegue mais resolver questões básicas da sociedade. Rawls propõe a justiça como equidade, e através dela, mostrar que os dois princípios de justiça permitem compreender melhor as reivindicações da liberdade e da igualdade numa sociedade democrática.

## 4.2 A CONCEPÇÃO POLÍTICA DE PESSOA EM RAWLS

Os princípios adotados na posição original são fundamentais na teoria de Rawls, pois é através deles que a vivência de valores de igualdade e liberdade darão suporte à justiça como equidade. É através dos princípios de justiça que se fundamenta a concepção de um liberalismo político, capaz de sintetizar as diferentes concepções morais, políticas e religiosas, nas quais os princípios democráticos constitucionais são aceitos por todos.

A posição original juntamente com o véu da ignorância assume um papel fundamental nas escolhas feitas na sociedade, seu método de justificação tem por objetivo dar oportunidade ao “*status quo*” inicial que garante a equidade dos consensos básicos. E isso circunscreve o conceito de justiça como equidade. Ou seja, enquanto pessoas racionais que se encontram em uma situação inicial (situação equitativa), optam por escolhas de princípios que sejam o mais razoáveis.

“É por isso que a justificação resolve-se por meio da deliberação: é necessário definir quais princípios seriam racionalmente aceitos em uma situação inicial contratual”. (SILVEIRA, 2009, p 142). Esse modelo contratualista de justificação se encontra na posição original, já que o que determina as escolhas específicas do “estado de natureza” é a escolha dos princípios.

Por isso os dois princípios de justiça<sup>27</sup> descritos por Rawls, buscam fortalecer os valores da liberdade e igualdade, [...] esses princípios se aplicam primeiramente à estrutura básica da sociedade, governam a atribuição de direitos e deveres e regulam as vantagens econômicas e sociais. [...] (RAWLS, 2000. p. 64 -65). Ou seja, os dois princípios juntos devem regular as instituições básicas, de tal forma que possam assegurar direitos, liberdades, oportunidades e igualdades a todos os indivíduos pertencentes a uma sociedade democrática constitucional.

Esses princípios expressam uma forma igualitária de liberalismo, o qual assume a garantia de uma ‘equidade das liberdades políticas’ e uma igualdade equitativa de oportunidades. Dadas suas proporções, esses princípios são escolhidos em uma situação artificial na posição original, sobre um véu da ignorância. Isso permitiria de certa forma um controle das políticas sociais, além de

---

<sup>27</sup> Cf. RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 1. ed. São Paulo: M. Fontes. 2000. p. 64ss.

contribuírem na regulação dos atos do executivo e do judiciário. “Portanto objetivo da abordagem contratualista é o de estabelecer parâmetros adequados para os princípios de justiça aceitáveis”. (RAWLS, 1997, p. 20).

Rawls considera a representação dos cidadãos no sentido político, como pessoas livres e iguais. Diante disso, três aspectos são fundamentais: no primeiro, Rawls vai dizer que os cidadãos são livres no sentido de conceber a si mesmos e a outros, como possuidores de uma faculdade moral de ter uma concepção de bem, pois todos em algum momento têm e buscam a realização de uma concepção do bem. Eles também, em certos aspectos, são livres para mudar ou rever essa concepção por vários motivos, mas todos eles por questões razoáveis ou racionais. Outra característica é que enquanto pessoas livres e pertencentes a uma sociedade seja ela bem-ordenada ou não, esses indivíduos têm o direito de ir contra ou a favor das concepções do bem e associação pertencente, levando em conta sua capacidade moral de formular, revisar e procurar concretizar racionalmente uma concepção do bem, sua identidade pública de pessoa livre não pode ser afetado. Todavia, suas escolhas não podem exceder as leis dessa sociedade<sup>28</sup>.

Ele utiliza-se do exemplo da religião:

Quando os cidadãos se convertem a outra religião, por exemplo, ou não professam mais uma fé religiosa estabelecida não deixa de ser, em questões de justiça política, as mesmas pessoas de antes. Não há perda alguma do que podemos chamar de sua identidade pública ou institucional, nem de sua identidade pública ou institucional, nem de sua identidade em termos de lei fundamental. (RAWLS, 2000, p. 73).

Levando em consideração o pluralismo existente, bem como a ideia de uma sociedade democrática de indivíduos livres para fazer suas escolhas e de expressar suas concepções filosóficas, buscando assim conservar seus direitos e deveres básicos, além de continuarem sendo donos das suas propriedades, podem ainda fazer exigências políticas como cidadãos livres. A única coisa que poderia ir contra esse pluralismo na atual sociedade moderna é o fato da opressão por parte do poder político, fazer com que esses cidadãos comunguem de uma concepção unívoca acerca de um bem determinado pelo estado. E isso sim é uma concepção política diferente da proposta de Rawls.

---

<sup>28</sup> Cf. §5. RAWLS, John. **A concepção política de pessoa**. 2. ed. São Paulo: Ática. 2000, p. 72 – 73ss.

O segundo aspecto nos apresenta os objetivos e compromissos dos cidadãos dentro de uma sociedade, o que Rawls vai chamar de: “identidade não-institucional ou moral. Os cidadãos sempre têm ou quase sempre têm objetivos e compromissos políticos e não-políticos”. (RAWLS, 2000, p. 74). Trabalham em prol de outros valores da vida não pública e dos objetivos das associações que fazem parte. Porém, os cidadãos precisam encontrar um mecanismo que possa reconciliar esses dois aspectos da vida moral e política.

Pode acontecer de, em seus assuntos pessoais ou na vida interna das associações, considerarem suas ligações e seus fins últimos de maneira muito diferente daquela pressuposta pela concepção política. É possível que tenham, e muitas vezes têm de fato, afetos, devoções e lealdades dos quais acreditam que não podem ou devem se distanciar para avaliá-los com objetividade. Podem considerar simplesmente impensável verem-se à parte de certas convicções religiosas, filosóficas e morais, ou de certas ligações e lealdades duradouras. (RAWLS, 2000, p. 74).

São recursos orientadores da vida de um indivíduo, os quais podem orientar ou dar forma ao estilo de vida de uma pessoa, através daquilo que escolhemos fazer ou estamos fazendo no mundo. Todavia por mais que tenhamos convicção das nossas concepções do bem, elas podem mudar com o passar do tempo, algumas de forma demorada, outras de forma rápida.

Quando essas mudanças são abruptas, podemos dizer que não somos mais a mesma pessoa. Sabemos o que isso significa: referimo-nos a uma mudança profunda e geral em nossos compromissos e objetivos últimos; referimo-nos a uma identidade moral diferente (que inclui nossa identidade religiosa). Na estrada de Damasco, Saulo de Tarso se transforma em Paulo, o Apóstolo. No entanto, uma conversão desse tipo não implica nenhuma mudança em nossa identidade pública ou institucional, nem em nossa identidade pessoal. (RAWLS, 2000, p. 75).

Independente das nossas concepções do bem, numa sociedade bem-ordenada sustentada por um consenso sobreposto, os compromissos e valores políticos têm o mesmo peso.

Um segundo aspecto mediante o qual os cidadãos são livres é que eles se consideram fontes autoautenticadoras de reivindicações válidas. O fato deles se considerarem no direito de fazer reivindicações a suas instituições, pelo simples fato de todos sermos livres em uma sociedade democrática, e, portanto, livres para

expressar nossas opiniões, nossos anseios, para assim promover suas próprias concepções do bem. Segundo Rawls:

Numa concepção política de justiça de uma democracia constitucional, isso é razoável, pois, desde que as concepções do bem e as doutrinas morais endossadas pelos cidadãos sejam compatíveis com a concepção pública de justiça, aqueles deveres e obrigações autenticam-se a si próprios, de um ponto de vista político. (RAWLS, 2000, p. 76).

Precisamos salientar novamente que ao falarmos de questões de justiça política e cidadãos livres, descrevemos ambos dentro de uma sociedade democrática, caso contrário, as pessoas não são vistas como autoautenticadoras de reivindicações válidas. E, portanto, suas reivindicações não têm valor algum, a menos que elas derivam das obrigações impostas pela sociedade ou aos cargos atribuídos numa hierarquia social justificada sejam religiosas ou aristocráticas.

Por exemplo:

Os escravos são seres humanos que não são considerados fontes de reivindicações, nem mesmo reedificações baseadas em deveres e obrigações sociais, pois não se considera que eles sejam capazes de ter deveres ou obrigações. As leis que proíbem os maus-tratos aos escravos não se baseiam em reivindicações dos próprios escravos, mas de reivindicações originadas entre os próprios senhores de escravos, ou nos interesses gerais da sociedade (que não inclui os interesses dos escravos). Os escravos são, por assim dizer, socialmente mortos: não são reconhecidos como pessoas. Esse contraste com a escravidão deixa claro por que conceber os cidadãos como pessoas livres em virtude de suas faculdades morais e de sua capacidade de ter uma concepção do bem anda de mãos dadas com uma determinada concepção política de justiça. (RAWLS, 2000, p. 76-78).

O terceiro aspecto que Rawls analisa sobre o cidadão visto como livre é o indivíduo que assume suas responsabilidades pelos seus objetivos, mesmo que possa vir a afetar suas reivindicações.

Em termos muito gerais, havendo instituições de bases justas, e dado que cada pessoa tem uma parte equitativa de bens primários, os cidadãos são considerados capazes de ajustar seus objetivos e aspirações ao que é razoável esperar que possam fazer. Além disso, são capazes de restringir suas reivindicações àquelas permitidas pelos princípios de justiça. (RAWLS, 2000, p. 77).

Se pensarmos em uma sociedade na qual as instituições de base são justas, e levarmos em conta que cada cidadão tem parte equitativa de bens primários dessa sociedade ou instituição, esses mesmos cidadãos podem ajustar seus objetivos de acordo com princípios de justiça dessa sociedade. Ou seja, isso implica em uma ideia de concepção política, que não seja apenas de pessoas envolvidas com a cooperação social durante toda a vida, mas é importante também que assumam responsabilidades por seus objetivos, ajustando de tal forma que seja possível realizá-los de forma razoável.

A ideia da responsabilidade pelos objetivos está implícita na cultura política pública e é discernível em sua práticas. Uma concepção política da pessoa articulada essa ideia e a insere numa ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação. (RAWLS, 2000, p 78).

Todavia, Rawls coloca a ideia de pessoa livre nos três aspectos citados: no primeiro, as pessoas são consideradas livres e iguais, constituídas por duas faculdades morais, a de ter senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção do bem. Além do mais, ele associa a essas duas faculdades, dois elementos centrais de ideia de cooperação que é: “[...] ideia de termos equitativos de cooperação e a ideia de benefício racional, ou bem, de cada participante [...]”. (RAWLS, 2000, p. 79).

No segundo, coloca três formas pelas quais as pessoas são consideradas livres, e podemos perceber que na cultura política pública de um regime democrático constitucional os cidadãos concebem a si mesmos como livres. O terceiro aspecto é o fato de que a concepção de justiça política é a mais apropriada para realizar e nas instituições básicas. Por mais que os cidadãos durante a história são considerados livres e iguais, isso nem sempre ocorre de fato na sociedade.

O papel da justiça como equidade em Rawls é estabelecer esses pressupostos políticos, partindo da ideia da sociedade como um sistema equitativo de cooperação, levando a ideia de posição original, como um artifício de representação.

#### 4.3 CONSENSO SOBREPOSTO

É possível doutrinas abrangentes e razoáveis endossarem de alguma forma uma concepção política de justiça. Esse seria o problema do consenso sobreposto

(*overlapping consensus*). Todavia, precisamos recordar que Rawls fala em doutrinas gerais e abrangentes ou simplesmente em doutrinas abrangentes (compreensíveis) razoáveis. Os termos gerais se aplicam a uma diversidade de temas e a um leque de objetos, já abrangentes e compreende aquilo que tem certo valor na vida humana<sup>29</sup>, por exemplo, ideias pessoais, de amizades ou até mesmo na relação familiar.

Tais doutrinas abrangentes são consideradas, por assim dizermos, “cultura de fundo” da sociedade civil, porque fazem parte da vida e do cotidiano dos indivíduos, mas não constituem no âmbito político. Fica claro, assim, que nenhuma dessas doutrinas abrangentes é adequada para ser elevada ao nível de uma concepção política, portanto, capaz de gerar um consenso. Contudo, é preciso contar com o apoio delas, todavia elas parecem estar em um plano moral ao invés de uma concepção política de justiça<sup>30</sup>.

Precisamos compreender em que consiste o consenso sobreposto, suas características e se de fato ele somente é possível acerca de uma concepção política de justiça, uma vez que essa “preservaria” a unidade e a estabilidade de uma sociedade. Precisamos aqui também recordar que em Rawls existem ao menos dois pressupostos fundamentais na concepção política de justiça, a saber: uma concepção normativa de pessoa, que incluiria pelo menos duas capacidades fundamentais para que os indivíduos façam parte de uma sociedade cooperativa que é: o senso de justiça é a concepção do bem. Assunto esse que voltaremos mais a frente nos escritos.

Um segundo pressuposto que podemos elencar e que Rawls aborda bastante em seus escritos, é a ideia de um Estado democrático de direitos para todos os indivíduos. Uma ideia de sociedade bem ordenada (que em outro momento já falamos o que seria), tal sociedade comportaria uma concepção política e pública de justiça. Todavia, somente seria pensada se fosse uma sociedade democrática, mesmo que não fosse liberal, pois sociedades não democráticas para Rawls não seriam razoáveis.

---

<sup>29</sup> Cf. RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. 1.ed. Martins Fontes. São Paulo. 2000, p. 253ss.

<sup>30</sup> Cf. §3. RAWLS, John. **A ideia da sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação**. São Paulo: Ática, 2000, p. 58 ss.

Em seu livro *Liberalismo Político Parte II conferência IV - A Ideia de um Consenso Sobreposto*, Rawls vai elencar algumas características que ele julga importante do consenso sobreposto, não pretendemos aqui especificar cada uma delas, porém precisamos trazer presente quais são essas características e quais seus pressupostos.

Antes de elencar essas características, Rawls lembra dois pontos principais da ideia de um consenso sobreposto: o primeiro refere-se a um consenso entre doutrinas abrangentes razoáveis, o ponto determinante aqui é o pluralismo ser razoável e não um pluralismo em si mesmo. O liberalismo político vê nessa diversidade a possibilidade de

[...] articular uma concepção política de tal maneira que ela possa conquistar um consenso sobreposto, não a adaptamos à irracionalidade existente, mas ao fato do pluralismo razoável, que resulta do exercício livre da razão humana em condições de liberdade. (RALWS, 2000, p. 190).

Um segundo ponto relativo a um consenso sobreposto:

[...] numa democracia constitucional, a concepção pública de justiça deve ser, tanto quanto possível, apresentada como independente das doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes. Isso significa que a justiça como equidade deve ser entendida, no primeiro estágio de sua exposição, como uma visão que se sustenta por si mesma e que expressa uma concepção política de justiça. Não oferece uma doutrina religiosa, metafísica ou epistemológica específica além daquela implícita na própria concepção política. (RALWS, 2000, p 190).

É possível percebermos que uma concepção política é uma parte essencial que de diferentes formas se encaixa, podendo ainda receber apoio de diversas doutrinas abrangentes e razoáveis que perduram na sociedade regulada por ela.

Rawls faz uma reformulação em sua teoria da justiça, isso faz com que só exista possibilidade de um consenso em torno de uma concepção política. Como já mencionamos em outro momento, que uma sociedade democrática convive com o fato da diversidade de doutrinas filosóficas, morais e religiosas, e por vezes ou na maioria das vezes são conflitantes. Ou seja, “como formar uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis embora incompatíveis”. (RAWLS, 2000, p. 25).  
Todavia, o autor entende que são doutrinas abrangentes razoáveis, em outras

palavras, um pluralismo razoável, essas são características de instituições livres que com o passar do tempo se fortalecem.

Em seu livro *Justiça e Democracia*, Rawls vai afirmar que o pluralismo razoável que aqui buscamos apresentar é sim uma característica permanente da cultura pública das democracias modernas e não apenas uma simples condição histórica que pode desaparecer com o passar do tempo<sup>31</sup>. (RAWLS, 2000, p. 251ss). Ou seja, doutrinas abrangentes que por ventura não consigam sustentar uma sociedade democrática não podem ser consideradas razoáveis. Por exemplo, doutrinas fundamentalistas como os casos de ditaduras ou formas de aristocracia, são exemplos de doutrinas não razoáveis para Rawls.

O objetivo do consenso sobreposto é mostrar que doutrinas abrangentes razoáveis podem sim fazer parte de uma concepção política de justiça, a base para uma sociedade democrática constitucional se encontraria na reciprocidade entre os indivíduos, permitindo assim que os indivíduos possam afirmar ao mesmo tempo, uma concepção política e uma doutrina abrangente razoável. Ou seja, a primeira característica do consenso sobreposto é a adaptação ao pluralismo razoável. Ou seja, uma concepção política de justiça precisa ter o consenso que inclui doutrinas abrangentes religiosas, filosóficas e morais razoáveis, mesmo que essas sejam conflitantes como já mencionado anteriormente. Todavia, elas somente serão aceitáveis se respeitarem os limites dos princípios de justiça<sup>32</sup>. Podemos perceber uma abrangência da filosofia política de Rawls, obtendo assim respaldo a sua concepção de justiça, no entanto precisamos ter claro que essa precisa ocupar-se de valores políticos essenciais e endossáveis.

Uma segunda característica em relação aos problemas e controvérsias de outras áreas da Filosofia seria que o consenso se refere a um conjunto de doutrinas abrangentes razoáveis, porém não depende de nenhuma delas. Ou seja, a justiça como equidade que Rawls propõe e que é uma concepção política, ao mesmo tempo é uma concepção autônoma, que se sustenta por si mesma.

Isso decorre da sua limitação aos valores e princípios de uma concepção política em Rawls, aplicada somente à estrutura básica da sociedade, por exemplo: às principais instituições políticas, econômicas e sociais. É um consenso sobreposto

---

<sup>31</sup> Cf. RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

<sup>32</sup> Cf. RAWLS, John. **O liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000, p. 190 ss.

razoável em torno de uma concepção política de justiça. Com isso, percebemos que para Rawls a justiça como equidade é uma concepção política e autônoma, mostrando que os princípios adotados por ela podem receber várias doutrinas abrangentes. Com isso, pode-se falar em consenso sobreposto, além de configurar a prioridade do justo sobre o bem, este por sua vez é aceito desde que esteja em conformidade com as concepções políticas de justiça.

Ao considerarmos pluralismo razoável das sociedades democráticas, precisamos levar em consideração que não é possível fazer com que os indivíduos razoáveis abandonem suas concepções filosóficas, religiosas e morais, mesmo assim é possível que exista um consenso ao que podem aderir os indivíduos razoáveis. Porém é contestado e com certa razão, se essa adesão garante a estabilidade de uma concepção política de justiça<sup>33</sup>. Como falamos anteriormente, as doutrinas abrangentes não fariam parte do plano de frente, em outras palavras, as doutrinas abrangentes fazem parte da “cultura de fundo” não-pública e o consenso em torno de uma concepção política é um acordo que se constitui no espaço público<sup>34</sup>.

O núcleo essencial da argumentação do autor gira em torno da seguinte convicção: cidadãos que convivem em meio a instituições básicas justas desenvolvem o senso de justiça, tornadas assim estáveis. Dado esse fato, uma concepção política de justiça não pode se moldar às doutrinas abrangentes com o intuito de obter seu apoio. Se isso fizer perderia sua autonomia. Portanto a estabilidade de uma concepção de justiça dependeria da adesão dos indivíduos ao longo do tempo, também deverá ela ter algum tipo de justificção pública. Ou seja, somente será estável se for uma concepção política de justiça.

O autor trabalha com duas questões fundamentais que segundo ele resumiria a questão da estabilidade da justiça como equidade (1:3-6)<sup>35</sup>.

No primeiro estágio, ela é articulada como uma concepção política (e moral, evidentemente) auto-sustentada para a estrutura básica da sociedade.

---

<sup>33</sup> Cf. OLIVEIRA, Manfredo A. de. **O debate acerca da fundamentação de uma teoria da justiça:** Rawls e Habermas. In: Felipe P. (Org.). *Justiça como Equidade*. Fundamentação e interlocuções polêmicas. Florianópolis-SC: 1998, pp. 87-102.

<sup>34</sup> Cf. § 1. RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática 2000, p. 221 ss.

<sup>35</sup> Cf. *Liberalismo Político, Conferência IV - A Ideia de Um Consenso Sobreposto*. Nota de rodapé 7, onde o autor explica que “esses dois estágios correspondem às duas partes do argumento que parte da posição original, relativo aos dois princípios de justiça em *Teoria da justiça*.”

Somente depois disso, e com seu conteúdo — princípios de justiça e ideais — provisoriamente formulado, é que enfrentamos, no segundo estágio, o problema de saber se a justiça como equidade é suficientemente estável. Se não for, não se trata de uma concepção política satisfatória de justiça, devendo ser revista de alguma forma. (RAWLS, 2000, p. 186).

Disso decorre que a estabilidade envolve duas questões:

A primeira é saber se as pessoas que crescem em meio a instituições justas (como a concepção política as define) adquirem um senso de justiça suficiente, de modo a geralmente agirem de acordo com essas instituições. A segunda é saber se, em vista dos fatos gerais que caracterizam a cultura política e pública de uma democracia — e, em particular, o fato do pluralismo razoável - a concepção política pode ser o foco de um consenso sobreposto. Pressuponho que esse consenso consista em doutrinas abrangentes e razoáveis que, em uma estrutura básica justa (como a concepção política a define), provavelmente persistirão e conquistarão adeptos no decorrer do tempo. (RAWLS, 2000, p. 187).

O primeiro estágio é respondido segundo o autor:

Pela exposição da psicologia moral (11:7), de acordo com a qual os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada adquirem um senso de justiça normalmente suficiente, de tal modo que agem de acordo com seus arranjos justos. (RAWLS, 2000, p. 187).

Isso resultaria em instituições estáveis, no qual a noção de justiça dos indivíduos é que garantia essa estabilidade. Ou seja,

[...] a justiça como equidade abstrai o conhecimento de concepções específicas do bem que os cidadãos têm e parte das concepções políticas compartilhadas de sociedade e pessoa, requeridas pela aplicação dos ideais e princípios da razão prática. (RAWLS, 2000, p. 187).

Vale lembrar que isso é possível sob resultado da experiência e vivência dos indivíduos em instituições que sejam justas. Todavia, o entendimento que temos sobre instituições justas é que deveriam ser instituições democráticas, que garantam a efetivação dos direitos e liberdades fundamentais individuais e sociais. Desse modo, os indivíduos que crescem nessas instituições justas, automaticamente adquirem um compromisso razoável e informal, ou seja, se sentem responsáveis, tornando-as estáveis. Espera-se que o indivíduo tenha a capacidade de ter senso de justiça e, conseqüentemente, uma concepção de bem. Dessa forma seria possível se chegar a um acordo político através de uma argumentação pública. Mais uma vez

precisamos ressaltar que a justiça como equidade rawlsiana parte do pressuposto como uma concepção normativa de pessoa.

“A segunda é respondida pela ideia de um consenso sobreposto e pelo enfrentamento das várias dificuldades geradas por ele (§§4-7)”. (RAWLS, 2000. p. 187). Esse segundo aspecto envolve uma discussão de que forma a justiça como equidade pode assumir o papel de um consenso sobreposto. Isso pode facilmente ocorrer pelo fato dos indivíduos nascerem e crescerem sob instituições básicas justas, e como falamos anteriormente adquirem um senso de justiça além de uma fidelidade por essas instituições de tal tamanho a ponto de colocar em um grau suficiente para torná-las estáveis. A estabilidade decorre do fato da sociedade ser regulada por um senso público de justiça, juntamente com apoio dos indivíduos e suas diferentes doutrinas abrangentes razoáveis.

Portanto, a concepção política de justiça em Rawls deve ser autônoma, quando referida aos valores que se aplicam nas relações políticas, ou seja, não deveriam se moldar a doutrinas abrangentes, por exemplo, para conquistar seu apoio. Isso seria totalmente contrário ao que é o princípio da equidade na posição original. O que legitima uma concepção política autônoma é a ideia de sociedade como sistema equitativo de cooperação, de cidadãos livres e iguais e que carregam consigo diferentes concepções de bem.

#### 4.4 PRIORIDADE DO JUSTO SOBRE O BOM

Na concepção rawlsiana, a ideia da prioridade do justo é uma questão fundamental daquilo que ele denomina liberalismo político, tendo um papel central na justiça como equidade. Segundo o próprio autor, pode gerar um mal entendido:

Pode-se pensar, por exemplo, que ela implica que uma concepção política liberal de justiça não pode utilizar absolutamente nenhuma ideia do bem, com exceção, talvez, daquelas que são puramente instrumentais; ou então daquelas que são uma questão de referência ou de opção individual. (RAWLS, 2000, p. 220).

Na sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls não deixa claro (o que causa um mal entendido mediante algumas ideias dos bens empregados pela justiça como equidade) que a sua ideia de justiça como equidade se tratava de uma concepção

política e não de uma doutrina abrangente. Somente com na obra *O liberalismo Político*, que ele vai esclarecer que a concepção de bem está limitada por concepções de justiça, e que a mesma é política, ou seja, a partir dessa ideia é possível debatermos acerca da congruência do justo e das ideias do bem na justiça como equidade.

“A ideia é que, numa democracia constitucional, a concepção política de justiça deveria ser, tanto quanto possível, independente de doutrinas religiosas e filosóficas sujeitas a controvérsias”. (RAWLS, 2000, p. 202)<sup>36</sup>. Todavia, isso somente é possível na medida em que concepção política é independente das doutrinas abrangentes, existe aqui um pressuposto fundamental no qual a concepção política descrita para Rawls é pensada para uma sociedade democrática. Diz Rawls:

[...] em matéria de prática política, nenhuma concepção moral geral pode fornecer um fundamento publicamente reconhecido para uma concepção da justiça no quadro de um Estado democrático moderno. [...] uma vez que a teoria da justiça como equidade é concebida como uma concepção política da justiça válida numa democracia, ela deve tentar apoiar-se apenas nas ideias intuitivas que estão na base das instituições políticas de um regime democrático constitucional e nas tradições públicas que regem a sua interpretação. (2000, p. 204-205).

Em um primeiro momento, o autor recorda a distinção entre uma concepção política de justiça e uma doutrina abrangente.

As características de uma concepção política de justiça são primeiro, a de que ela é uma concepção moral elaborada em função de um objeto específico, qual seja a estrutura básica de um regime democrático constitucional; segundo, a de que aceitar a concepção política não pressupõe aceitar qualquer doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente em particular, e sim que a concepção política apresenta-se como uma concepção razoável unicamente para a estrutura básica; e terceiro a de que não é formulada em termos de nenhuma doutrina abrangente específica, e sim em termos de certas ideias fundamentais consideradas latentes na cultura política e pública de uma sociedade democrática. (RAWLS, 2000, p. 222).

Na primeira característica, é possível percebermos que a concepção política aplica-se a um tipo específico da justiça como equidade, no qual Rawls denominou estruturas básicas da sociedade, o mesmo podemos dizer que é objeto primário da justiça. Ou seja, em Rawls as estruturas básicas de uma sociedade são, sem

---

<sup>36</sup> Cf. RAWLS, J. **Justiça e Democracia**. Traduzido por Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 202ss.

dúvidas, as principais instituições econômicas, sociais e políticas. Como exemplos têm o sistema jurídico, as diversas formas de propriedade, e a econômica<sup>37</sup>.

A segunda característica traz a ideia de que a mesma é autossuficiente, ou seja, a concepção política se sustenta por si mesma, como já falamos em outro momento e, portanto não pode ser justificada nem pode ser caracterizada como doutrina abrangente. Na terceira característica apresentada por Rawls, traz suas ideias implícitas na atual sociedade contemporânea, ideias básicas enraizadas na cultura política pública na qual nós estamos inseridos. Essas concepções políticas estão presentes na justiça como equidade, se apresentando como uma concepção de justiça que pode ser compartilhada pelos cidadãos como a base de um acordo político refletido, bem informado e voluntário.

Com certeza, alguns podem se questionar se não haveria espaço para outras concepções políticas. Sim. Para Rawls não teria problemas, com certeza faria com que as concepções citadas aqui por nós se aprofundariam em um maior conhecimento ou até mesmo poderiam se fosse o caso se modificarem, todavia elas iriam disputar o apoio dos cidadãos.

Portanto, o liberalismo político apresenta uma concepção política de justiça para as principais instituições da vida política e social, não para a vida como um todo. É claro que é preciso que tenha o tipo de conteúdo que associamos historicamente ao liberalismo: deve afirmar certos direitos e liberdades básicos, por exemplo, atribuir-lhes certa prioridade e outras coisas mais. (RAWLS, 2000 p. 222).

Como já mencionamos e o próprio Rawls faz questão de deixar claro em seus escritos que o justo e o bem são complementares, além do mais uma concepção política deve sim basear-se em várias ideias de bem. A questão que surge é: quais seriam as restrições que o liberalismo político poderia fazer? A principal restrição que o autor traz é:

As ideias do bem admitidas devem ser idéias políticas, isto é, devem fazer parte de uma concepção política razoável de justiça, de modo que nos é possível supor que: a) são, ou podem ser compartilhadas por cidadãos considerados livres e iguais; b) não pressupõem qualquer doutrina plenamente (ou parcialmente) abrangente. (RAWLS, 2000. p. 222 – 223).

---

<sup>37</sup> Cf., RAWLS, John. **Justiça como Equidade**: uma reformulação. Traduzido por Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Parte IV.

Mais uma vez podemos observar a distância entre uma concepção política e uma doutrina abrangente. Rawls deixa claro também que a teoria como equidade não é metafísica nem epistemológica, simplesmente baseia-se em questões de valores políticos.

O objetivo da teoria da justiça como equidade não é metafísico nem epistemológico, mas prático. De fato, ela não se apresenta como uma concepção verdadeira, mas sim como uma base para um acordo político informado e totalmente voluntário entre cidadãos que são considerados como pessoas livres e iguais. (RAWLS, 2000. p. 211) <sup>38</sup>.

Ou seja, mudança significativa no pensamento rawlsiano, que indica uma recusa à pretensão universalista. Pelo fato de ser extremamente político, tendo como ponto de partida o fato do pluralismo acaba por se distinguir das concepções clássicas de ordem metafísicas<sup>39</sup>. E, conseqüentemente, se diferencia e se distancia de uma doutrina abrangente, uma vez que as concepções abrangentes razoáveis têm como principal ponto o fato de serem doutrinas pessoais, filosóficas e religiosas, que de uma forma até sistemática tem uma compreensão do todo de diferentes aspectos da vida humana, porém extrapolam as questões meramente políticas.

Vale fazer uma ressalva aqui que uma das críticas feitas à teoria liberal de Rawls, pelos comentaristas<sup>40</sup> é justamente sobre essa “superioridade” do justo sobre o bem, na qual a justiça como equidade era indiferente ao contexto. Todavia, essa ideia estaria equivocada a nosso ver, uma vez que Rawls buscou construir princípios de justiça levando em consideração o contexto das sociedades existentes, talvez não de maneira explícita como alguns acharam que fosse. Mas ao dizer que o ponto de partida é a cultura política pública da sociedade, Rawls tem como pano de fundo: ideias básicas a partir do contexto social existente.

A justificação da tese do primado do justo sobre o bem assume uma feição filosófica exatamente pelo fato de que as objeções tentam fazer valer a dependência em relação ao contexto e o enraizamento em uma tradição de todas e quaisquer formulações da justiça e da razão prática, inclusive em suas versões procedimentais. (ARAUJO. 2010. p. 41).

---

<sup>38</sup> Cf. RAWLS, J. **Justiça e Democracia**. Traduzido por Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 211.

<sup>39</sup> Cf. ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. **Pluralismo e Justiça**: estudos sobre Habermas. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

<sup>40</sup> Cf. SANDEL, Michael J. **Liberalism and the Limits of Justice**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. p. 149ss.

A prioridade do justo sobre o bem na justiça como equidade deveria ser entendida como aplicada apenas quando limita às concepções de bem da sociedade. O justo e o bem são complementares. Toda concepção de justiça deve combinar ambos os tipos de ideias de forma específica. A prioridade do justo não nega isso<sup>41</sup>, desde que a ideia de bem estando em conformidade com a concepção política de justiça sempre serão aceitas, ou seja, concepções razoáveis são admissíveis desde que não ultrapassem os princípios de justiça.

Por vezes, parece uma limitação imposta pelos princípios de justiça, a ponto de questionarmos se isso não incentiva ou desencoraja uma ou outra doutrina abrangente? Existe aqui um pequeno impasse se concordarmos, acaba entrando em conflito com a ideia defendida anteriormente em que as ideias do bem são permitidas desde que não viole os princípios de justiça. Por outro lado, podemos estar priorizando algumas ideias do bem, e possivelmente excluindo outras. Então seria esse limite injusto?

Ao fazer essa discussão lá na Conferência V (§6) do livro *O Liberalismo Político*, Rawls diz que é inevitável que a estrutura básica da sociedade possa encorajar ou desencorajar as doutrinas abrangentes, segundo ele isso é inevitável, mas se justo ou injusto depende do modo que se faz.

As formas de vida associadas a elas podem estar em conflito frontal com os princípios de justiça; ou então podem ser permissíveis, mas não conquistar adeptos sob as condições políticas e sociais de um regime constitucional justo. (RAWLS, 2000. p. 244).

O autor utiliza-se do exemplo da escravidão, em que uma concepção de bem utilizando da repressão ou desdenha de determinados indivíduos por motivos digamos, raciais, étnicos, sexuais entre outros. Isso não é compatível com os princípios de justiça em uma sociedade democrática contemporânea, com isso a concepção de bem deixará de existir. E, portanto, ninguém vai achar injusta uma concepção de justiça que limite e desencoraje concepções de bem, pois estaria violando direitos e liberdades fundamentais. Recordamos que esse é um dos princípios da teoria da justiça como equidade.

---

<sup>41</sup> Cf. RAWLS, J. **O Liberalismo Político**: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, Conferência V, p. 221ss.

Os princípios são:

(a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença). (RAWLS, 2003, p. 60).

Inevitável que ocorra no mundo social algumas perdas, e que uma concepção de justiça trate algumas concepções de bem ou os indivíduos que professam essas concepções (como exemplo dado acima), de forma não equitativa. Rawls usa o exemplo de Berlin e diz que:

Como Berlin diz há muito tempo (é um de seus temas fundamentais), não existe mundo social sem perdas, isto é, não existe mundo social que não exclua certos modos de vida que realizam em especial certos valores fundamentais. A natureza de sua cultura e de suas instituições destoa demais do resto. Mas essas necessidades sociais não devem ser interpretadas como tendência arbitrária ou injustiça. (RAWLS, 2000. p. 245 – 246).

Rawls ainda acrescenta:

Assim, se o liberalismo político é arbitrariamente enviesado contra certas concepções e favorável a outras [...] ao realizar seus princípios em instituições, o liberalismo político especifica condições de fundo equitativas para que concepções do bem diferentes e até antagônicas possam ser adotadas e realizadas. O liberalismo político só teria um viés injusto contra certas concepções abrangentes se, digamos, somente as concepções individualistas pudessem sobreviver numa sociedade liberal, ou se predominassem de tal forma que as associações que afirmam valores religiosos ou comunitários não pudessem florescer [...]. (RAWLS, 2000, p. 247)<sup>42</sup>.

---

<sup>42</sup> Cf. RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 247ss. Aqui o autor utiliza de exemplo: “de várias seitas religiosas opõem-se à cultura do mundo moderno e desejam levar sua vida comum apartadas das influências indesejáveis dessa cultura”. Na continuação ele fala do problema ocasionado que surge a partir daí que é a educação das crianças e às exigências que o Estado pode impor. O autor diferentemente do liberalismo de Kant e Mill, que propõem “promover os valores da autonomia e da individualidade, como ideais que devem governar grande parte da vida, quando não sua totalidade” (2000, p. 247). O liberalismo quer de maneira mais simples que as crianças tenham conhecimento dos seus direitos constitucionais e civis, a saber, que a liberdade de consciência é consentida dentro de uma sociedade democrática, por exemplo, de renunciar uma religião não é um crime legal. O que autor quer dizer que elas têm uma participação continua na sociedade e principalmente conhecimento de quais são seus direitos e seus deveres.

Rawls difere do liberalismo de Kant e Mill, que propõem “promover os valores da autonomia e da individualidade, como ideais que devem governar grande parte da vida, quando não sua totalidade”. (RAWLS. 2000. p. 247). O liberalismo rawlsiano trata de uma forma mais simples, para que os indivíduos tenham conhecimento dos seus direitos constitucionais e civis, a saber, que a liberdade de consciência é consentida dentro de uma sociedade democrática, Ou seja, a justiça como equidade em primeiro momento não estaria interessada em virtudes e valores do liberalismo da autonomia e da individualidade ou ainda de qualquer forma doutrinária abrangente. Sem isso se corre o risco de deixar de ser uma forma de liberalismo político.

Mais uma vez precisamos frisar que a preocupação do autor é restrita à concepção política dos indivíduos na sociedade. As ideias de bem são ideias políticas que são geradas dentro delas com um papel a desempenhar. Ou seja, ela gera a partir de si mesma as ideias necessárias, de modo que todas desempenham seus papéis complementares em tal estrutura<sup>43</sup>.

---

<sup>43</sup> Cf. **O Liberalismo Político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, Conferência V, §8.

## 5 CONCLUSÃO

Ao chegar ao final dessa breve análise sobre o construtivismo político de Rawls, podemos observar que ele busca uma base pública para uma concepção política de justiça. Ou seja, diante de um pluralismo social, existe uma busca por uma justiça política que salve as diferenças, e ao mesmo tempo busque preservar as liberdades básicas. Para Rawls, quando se fala de visão construtivista da justiça, pressupõe-se uma visão autônoma. Isso se dá pelo fato de que numa cooperação social, que formam uma sociedade, são os próprios cidadãos que têm a iniciativa de cooperar, sem serem submetidos a uma autoridade externa ou por aproximação a uma ordem moral objetiva. Para que esses princípios de justiça sejam válidos, nos termos da cooperação social, é necessário que a estrutura seja construída através de uma “posição original”, que poderá funcionar mediante a um mecanismo hipotético de representação, valores políticos de justiça e da razão pública não devem ser posto como exigências morais impostas.

Assim a ideia representada na posição original constituiria a base da argumentação, mas é preciso termos equitativos nos quais todas as partes envolvidas aceitem, de tal forma que haja uma ideia de reciprocidade. Neste sentido, o envolvimento de todas as pessoas na escolha acarreta em direitos e deveres iguais para todos. Portanto, a ideia da posição original é de impor certas restrições às partes de tal forma a garantir a igualdade de condições como ponto de partida básico para a escolha dos princípios de justiça.

A posição original seria então um artifício deslocado da realidade, mas que mesmo assim oferece as condições ideais, diante do pluralismo social existente, que as escolhas dos princípios da justiça sejam feitas de maneira imparcial. Tal condição dá à sociedade um caráter de cooperativa, em que todos os membros que a compõem aceitam e passam fazer parte de forma igualitária, com os mesmos direitos e deveres. Ou seja, a ideia de cooperação dentro de uma sociedade colocada por Rawls, caracteriza-se por meio dos deveres e direitos que os indivíduos têm, contribuindo assim para vantagem de todos, possibilitando uma melhor qualidade de vida, tornando também viável a aceitação dos princípios de justiça, e até mesmo a superação das desigualdades radicais. Por mais que essas assim mesmo possam ainda existir.

Segundo Rawls, as pessoas possuem um interesse maior em si mesmo do que pelo próximo. Por esse motivo, é necessário o véu de ignorância, que é um mecanismo empregado pelo nosso autor a fim de evitar que contingências sociais, naturais, fruto do acaso, distorçam os resultados distributivos. O objetivo do véu de ignorância é o de privar qualquer escolha particular.

A justiça sempre foi um dos grandes objetivos e também desafios que a sociedade sempre buscou resolver. Ao longo dos tempos, o mundo teve avanços e grandes conquistas em diferentes campos do saber, dentre tantas mudanças a democracia caracteriza-se por uma multiplicidade de concepções abrangentes de bem e reconhecida como uma das grandes conquistas da humanidade, possibilitando aos indivíduos seguirem caminhos diferentes ou ainda caracterizados como pluralismo moral. Essa nova concepção social está ligada diretamente às comunidades políticas democráticas, como sendo o “uso das faculdades da razão humana sob instituições livres e duradouras”. (RAWLS, 2011, p. 3).

Já a relação no quesito moral, o interlocutor que melhor apresenta compatibilidade com o pensamento de Rawls é Immanuel Kant. Buscamos trazer presente essa relação de pensamento guardada as devidas proporções. Kant com seu pensamento de uma doutrina moral abrangente, na qual a ideia de autonomia é reguladora do mundo político - moral.

O que distingue a versão kantiana do construtivismo é essencialmente, que ele propõe uma concepção particular de pessoa e que faz disso um elemento de um procedimento razoável de construção cujo resultado determina o conteúdo dos princípios primeiros de justiça. (RAWLS. p. 47. 2000).

O objetivo aqui foi aproximar essa relação de pensamentos desses dois autores. Vale ressaltar o que já foi falado em outro momento ao longo do texto que: a filosofia prática kantiana não se caracteriza como construtivista, nem ele reconhece como tal, porém Rawls reluta em afirmar a existência em Kant de um construtivismo moral.

O pensamento de Rawls busca uma aproximação das classes sociais, para tanto ele não favorece e nem desmerece as partes envolvidas, mas sim através dos princípios eleitos na posição original, deve-se oferecer aos indivíduos, direitos à liberdade de ir e vir, bem como oportunidades de renda, riqueza, saúde e educação

de qualidade (lembrando que essas escolhas foram feitas através do véu da ignorância em uma situação hipotética). Sendo assim, ao assumir a partir da posição original, as pessoas são consideradas livres e iguais entre si, ou seja, as regras assim como as leis são iguais para todas independente da sua posição (estatuto) na sociedade.

Não podemos negar que vivemos hoje sob o signo do pluralismo, a sociedade perdeu suas bases tradicionais, suas escolhas são pautadas sob um conflito de interesses próprios, mas também impostos por terceiros, sob influência do mercado e de um consumismo exacerbado, em que o ter acaba se sobressaindo diante do ser. É difícil falarmos em crise de identidade, se por um lado se perdeu aquela identidade moral tradicional, por outro surgem inúmeras formas livres de ver o mundo, acrescentados assim novos valores, novas crises, porém os indivíduos vivem em constante mudança. Cabe à sociedade, com seus princípios, buscar um mecanismo que melhor possa conduzir a uma justiça equitativa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### BIBLIOGRAFIA PRIMÁRIA

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. **Pluralismo e Justiça**: estudos sobre Habermas. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Sireito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Tradução de Alfredo Fait. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Ed. Zahar, 2001

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach, São Paulo: Martin Claret, 2004.

\_\_\_\_\_. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de P. Quintela, Lisboa: Edições 70, 2004.

\_\_\_\_\_. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007, p. 67/68.

\_\_\_\_\_. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução de A. Mourão, Lisboa: Edições 70, 1995.

MACPHERSON, Crawford Brough. **A teoria política do individualismo possessivo**. Trad. Nelson Dantes. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

OLIVEIRA, Neiva Afonso; ALVES, Marcos Alexandre. Justiça e políticas sociais na teoria de John Rawls. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 16(1): 25-43, jan.-jun./2010.

PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. Tradução de Raimundo Vier. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Piseta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Liberalismo Político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Liberalismo Político**: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011

\_\_\_\_\_. **Justiça como Eqüidade**: uma reformulação. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito dos Povos. A ideia de razão pública revista.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **Justiça e Democracia.** São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Uma teoria da justiça.** 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **História da filosofia moral.** Tradução Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

REALE. Giovanni. ANTISERI, Dario. **História da filosofia.** São Paulo. Paulinas. 1990.

ROUSSEAU. Jean-Jaques. **O contrato Social:** Livro I. Capítulo VI. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre – RS. 2014.

SANDEL, Michael J. **Liberalism and the Limits of Justice.** 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

\_\_\_\_\_. **Justiça:** o que é fazer a coisa certa. Traduzido por Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

ORBEM. Douglas João. **Kant e Rawls: uma análise dos pressupostos morais do liberalismo político.** *Veritas (Porto Alegre)*, 64(3), e34658. <https://doi.org/10.15448/1984-6746.2019.3.34658> Acesso em 25/10/2020;

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça em John Rawls:** uma leitura. Passo Fundo: UPF, 2004.

## BIBLIOGRAFIA SECUNDÁRIA

BAYNES, K. The Liberal/Communitarian Controversy and Communicative Ethics. In **Philosophy & Social Criticism**, New York: n. 3, v. 14, 1982.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Ed. Zahar, 1998  
DANIELS, Norman (org.) *Reading Rawls.* Oxford: Blackwell, 1975. DARWALL, Stephen L. A defence of the kantian interpretation. *Ethics*, v. 86, n. 2, p. 164- 170, 1976.

DANIELS, Norman (org.) *Reading Rawls.* Oxford: Blackwell, 1975. DARWALL, Stephen L. A defence of the kantian interpretation. *Ethics*, v. 86, n. 2, p. 164- 170, 1976.

FORST, Rainer. Contexto da Justiça – **Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo.** Tradução de Denílson Luís Werlex. São Paulo: Boitempo, 2010.

JOHNSON, Oliver A. Autonomy in **Kant and Rawls:** a reply to stephen darwall's a defense of the kantian interpretation'. *Ethics*, n. 87, p. 251-254, 1977.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução de Luís Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **Crítica da razão pura**. Tradução de M.P. Santos e A. Morujão, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

\_\_\_\_\_. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Lisboa: Edições 70, Portugal. 2007.

KORSGAARD, Christine M. Realism and Constructivism in Twentieth-Century Moral Philosophy. In: Philosophy in America at the Turn of the Century. **Journal of Philosophical Research**, 2003, p. 99-122.

\_\_\_\_\_. 1995. Rawls and Kant: On the Primacy of the Practical. In: **Proceedings of the Eighth International Kant Congress**, (Memphis, 1995), 1(Part 3), 1165-1174. Milwaukee: Marquette University Press.

\_\_\_\_\_. 2019. **John Rawls's Theory of the Good**. Disponível em: <<https://www.people.fas.harvard.edu/~korsgaard/cmK.John.Rawls's.Theory.Good.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **The Sources of Normativity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. **Creating the Kingdom of Ends**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

KORSGAARD, Christine M.; FREEMAN, Samuel. **Universidade de Harvard**: Disponível em: <<http://www.people.fas.harvard.edu/~korsgaard/Freeman.CMK.Rawls.EE2.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

LALANDE, ANDRE. **Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LEVINE, Andrew. Rawls' kantianism. **Social Theory and Practice**, n. 3, p. 47-63, 1974.

LARMORE, Charles. **A autonomia da moralidade**, Cambridge University Press. 2008.

\_\_\_\_\_. **The Autonomy of Morality**. Cambridge: Cambridge, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/CBO9780511816611>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. 2003. Public Reason. In: S. FREEMAN (ed.), **The Cambridge companion to Rawls**. Cambridge, Cambridge University Press.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de António José Massano e Manuel Palmeirim. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1978.

\_\_\_\_\_. **Condições da democracia**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

MOSS, Robert. **O colapso da democracia**. Tradução de Wilma Freitas Ronald de Carvalho. Rio de Janeiro: Editorial Nórdica LTDA, 1977.

NEIMAN, Susan. **The unity of reason: rereading Kant**. New York: Oxford, 1994.

OLIVEIRA, Neiva Afonso; ALVES, Marcos Alexandre. **Justiça e políticas sociais na teoria de John Rawls**. Sociedade em Debate, Pelotas, 16(1): 25-43, jan.-jun./2010.

OLIVEIRA, Manfredo A. de. **O debate acerca da fundamentação de uma teoria da justiça: Rawls e Habermas**. In: Felipe P. (Org.). *Justiça como Equidade*. Fundamentação e interlocuções polêmicas. Florianópolis-SC: 1998, pp. 87-102.

OLIVEIRA, Nythamar de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

O'NEIL, Onora. Constructivism in **Rawls and Kant**. JOHNSON, Oliver A. The kantian interpretation. *Ethics*, v. 85, n. 1, p. 58-66, oct. 1974.

ROSAS, J. Justiça e pluralismo: o novo desafio de John Rawls. **Revista Portuguesa de Filosofia**. Braga: n. 53 p. p. 551-565, 1997.

SANDEL, M. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000.

VALLESPÍN, F. *Una disputa de familia: el debate Rawls-Habermas*. In: HABERMAS, Jürgen e RAWLS, John. **Debate sobre el liberalismo político**. Traducción de Gerard Vilar Roca. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica/ Instituto de Ciencias de la Educación de la Universidad Autónoma de Barcelona, 1998. (Pensamiento Contemporáneo, n.º 45). p. 9-40.

WEBER, Thadeu. Fundamentação moral do liberalismo político de Rawls. **Ethic@**. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 15, n. 3, p. 398-417, dez. 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/1677-2954.2016v15n3p398>>. Acesso em: 12 Fevereiro de 2020.